

Governo do Distrito Federal



Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Divisão de Planejamento de Águas Pluviais

Termo de Referência n.º 78/2026 - NOVACAP/PRES/DO/DDR/DPAP

**TERMO DE REFERÊNCIA - REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS EM TODO O DF
(À LUZ DA LEI Nº 13.303/2016)**

QUADRO DE IDENTIFICAÇÕES E REVISÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA			
OBJETO:		Registro de preços para Revitalização de Praças, Áreas de Lazer e Espaços Públicos, sob demanda, em todo o Distrito Federal.	
NÚMERO DO PROCESSO:		00112-00008328/2026-81	
REVISÃO	DESCRIÇÃO	DATA	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE DOCUMENTO
R00	Versão inicial	24/06/2026	Engº Civil. Matheus Pereira
R01	Conforme Parecer 361 (207014846)	06/07/2026	Engº Civil. Matheus Pereira

INTRODUÇÃO:

O presente documento tem como objeto a apresentação de diretrizes para a elaboração de Termo de Referência destinado ao Revitalização de Praças, Áreas de Lazer e Espaços Públicos, sob demanda, em todo o Distrito Federal.

Os assuntos aqui tratados obedecem à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, publicada no DOU — Diário Oficial da União em 1º de julho de 2016, ao Decreto Distrital nº 45.539/2024 e ao Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, e fundamentam-se no Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 206065137), no Projeto da Praça-Modelo (SEI nº 206119541) e na respectiva precificação (SEI nº 206693696).

1. OBJETO

Registro de Preço para Revitalização de Praças, Áreas de Lazer e Espaços Públicos, sob demanda, em todo o Distrito Federal. O Valor total previsto da contratação anual, conforme Relatório Técnico - Estimativa de Valor Global Anual (206693696) é de R\$ 120.391.304,96 (cento e vinte milhões, trezentos e noventa e um mil trezentos e quatro reais e noventa e seis centavos), sendo adotada a licitação na modalidade Maior Desconto sobre tabela referencial, com emissão posterior de Ordens de Serviço que consumirão o saldo contratual.

2. JUSTIFICATIVA

A revitalização das praças do Distrito Federal demandam solução técnica específica em razão das particularidades do acervo de espaços públicos sob responsabilidade da NOVACAP. O Distrito Federal possui acervo extenso, heterogêneo e disperso de praças, áreas de lazer e espaços públicos, composto por 2.423 espaços que totalizam 9.391.689,65 m² em 34 Regiões Administrativas. Esses espaços sofrem degradação progressiva, decorrente do desgaste natural dos materiais, do uso intensivo próprio dos equipamentos de convivência e da ação de terceiros. A degradação não é linear: a partir de determinado nível de deterioração, uma patologia localizada compromete elementos adjacentes, e a ausência de intervenção tempestiva transforma um reparo simples em recuperação onerosa. Os espaços degradados oferecem ainda risco concreto à integridade física dos usuários, com incidência especial sobre crianças, idosos e pessoas com deficiência, e expõem a Administração à responsabilização por danos, de modo que a revitalização sistemática protege o usuário, reduz o risco jurídico e patrimonial da Companhia e preserva o investimento já realizado e a função social, ambiental e de segurança urbana dos espaços públicos.

A postergação da intervenção produz efeito econômico adverso, pois as intervenções adiadas migram da esfera preventiva, de baixo custo, para a corretiva e, no limite, para a reconstrução, de custo muito superior, sendo o custo por metro quadrado de uma intervenção ampla da ordem de dezenove vezes o de uma conservação leve. A disponibilidade permanente de capacidade de revitalização constitui, portanto, medida de economicidade, por evitar a formação de um passivo de recuperação de custo crescente, em linha com a relação de progressão dos custos descrita pela Lei de Sitter. Para assegurar essa disponibilidade e atender a demandas que se materializam de forma recorrente, oriundas das Administrações Regionais, de órgãos públicos, da população e das rotinas de inspeção da fiscalização, adota-se a contratação de serviços continuados, prestados sob demanda, de revitalização, conservação, recuperação e adequação dos espaços públicos, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais e equipamentos.

As intervenções têm por diretriz o projeto padrão consolidado na Praça-Modelo (SEI nº 206119541), que define as soluções-tipo e os padrões de desempenho, de acessibilidade e de qualidade a serem observados em todo o acervo, incidindo a padronização sobre o método executivo e os critérios de aceite, e não sobre a imposição de uma configuração única a cada espaço. Diante da diversidade de tipologias já implantadas, parte do acervo apresenta soluções distintas das do projeto padrão e em condições de aproveitamento, hipótese em que a revitalização preservará e recuperará os elementos existentes adequados, sem substituição integral desnecessária e sempre assegurados os padrões de desempenho, segurança e acessibilidade, em tratamento que respeita a heterogeneidade do acervo, reforça a economicidade e é coerente com o predomínio das intervenções de conservação e recuperação sobre as de reforma integral. O diagnóstico e a análise que fundamentam esta justificativa constam do Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 206065137), sendo o enquadramento do Sistema de Registro de Preços tratado no item 3 deste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA PARA O USO DO SRP

A contratação dos serviços de revitalização de praças apresenta características técnicas, operacionais e territoriais que justificam de forma robusta a adoção do Sistema de Registro de Preços — SRP, nos termos do art. 62 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP. Embora exista projeto padronizado (Praça-Modelo), sua aplicação prática não se dá de forma homogênea: cada praça está sujeita a variações de estado de conservação, dimensões, topografia, interferências e graus de intervenção distintos, fatores que inviabilizam a definição prévia, exata e consolidada dos quantitativos a serem executados em todo o horizonte da contratação.

Nesse contexto, o objeto enquadra-se, de maneira direta, no inciso I do art. 62, por se tratar de serviço de natureza recorrente e de demanda continuada no âmbito da NOVACAP, vinculado à política permanente de qualificação dos espaços públicos. A necessidade de revitalização das praças não se exaure em uma intervenção pontual, mas se materializa de forma sucessiva ao longo do tempo, à medida que novas demandas são identificadas, priorizadas e autorizadas.

Adicionalmente, o objeto também se enquadra no inciso II do referido dispositivo, uma vez que sua execução ocorre de forma necessariamente parcelada. As frentes de serviço são mobilizadas de maneira gradual, em função da disponibilidade orçamentária, das condições operacionais e da definição de praças prioritárias, sendo a remuneração realizada por unidades efetivamente executadas, e não por um quantitativo global previamente fixado.

Cumprir destacar que a execução integral e imediata das intervenções, em todo o acervo, acarretaria relevantes transtornos logísticos e urbanos, sobrecarga das equipes de fiscalização e dificuldades de coordenação. Por essa razão, a atuação deve observar critérios de priorização técnica e social, com planejamento estratégico das frentes de trabalho.

Dessa forma, o Sistema de Registro de Preços revela-se a solução mais adequada sob os pontos de vista técnico, operacional e administrativo, ao permitir flexibilidade na contratação, aderência às necessidades reais do território, padronização das soluções técnicas e maior controle dos custos unitários, possibilitando respostas mais céleres às demandas sociais e institucionais, sem prejuízo da economicidade e da transparência, uma vez que as contratações decorrentes estarão condicionadas à efetiva necessidade e à disponibilidade orçamentária.

4. RESUMO DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: Registro de preço para implantação de calçadas no Setor Sul do Gama.				
De natureza comum	SIM	X	NÃO	
De prestação continuada	SIM	X	NÃO	
Eminentemente intelectual	SIM		NÃO	X
Possui inovação tecnológica ou técnica	SIM		NÃO	X
De Tecnologia da informação	SIM		NÃO	X
Possui mão de obra exclusiva	SIM		NÃO	X
JUSTIFICATIVA:				
1 - os serviços objeto da presente contratação são de natureza comum, visto que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Edital de licitação, mediante especificações usuais do mercado				
2 - o objeto da presente contratação não é eminentemente intelectual nem de Tecnologia da Informação, visto que se trata de serviços de engenharia;				
3 - não se trata de contratação de mão de obra exclusiva.				
4 - entende-se que os contratos decorrentes da adesão da ata de registro de preços podem ser renovados.				

DEMANDA DA CONTRATAÇÃO	
Estimada	X
Definida	
JUSTIFICATIVA: Os quantitativos decorrem do acervo e dos projetos padronizados; contudo, serviços de infraestrutura urbana apresentam, por sua própria natureza, caráter estimativo, em razão das incertezas associadas às condições reais de campo e às interferências existentes. Por esse motivo, adota-se o regime de empreitada por preço unitário, que permite a adequada medição dos serviços efetivamente executados.	

PARCELAMENTO DO OBJETO	SIM		NÃO	X
PARCELAMENTO: Não haverá parcelamento do objeto				
JUSTIFICATIVA: O parcelamento constitui a regra na sistemática do art. 20, §3º, do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP e da Súmula nº 247 do TCU, sendo a adoção de lote único medida excepcional, condicionada à demonstração técnica de inviabilidade da divisão ou de desvantagem econômica. Em observância a esse comando e à Decisão Normativa nº 02/2012 do TCDF, foram examinadas as alternativas de divisão inclusive o agrupamento das 34 Regiões Administrativas em lotes regionais, concluindo-se, pelas razões objetivas a seguir demonstradas e detalhadas no Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 206065137), pela vantagem do lote único.				
1. Perda de economia de escala e diluição de custos indiretos. O objeto compreende a disponibilização de capacidade permanente de revitalização, mobilizada de forma móvel para o atendimento de demandas dispersas e variáveis sobre um acervo de 2.423 espaços, que totalizam 9.391.689,65 m² em 34 Regiões Administrativas, com área anual estimada de intervenção de 655.005 m². Os custos de mobilização e de administração local possuem forte componente fixo; no lote único, esses custos são rateados sobre a totalidade da área anual, resultando no custo unitário ponderado de R\$ 183,80/m² adotado no orçamento estimativo. A divisão em lotes regionais faria os mesmos custos fixos incidirem sobre frações menores de área, elevando o custo unitário de cada lote e suprimindo o ganho de escala, sem contrapartida de eficiência.				
2. Aumento da mobilização e ociosidade. Cada lote regional obrigaria a respectiva contratada a constituir e manter estrutura própria e dedicada de mobilização, canteiro, administração local, equipes, equipamentos e fiscalização, com replicação integral dessas estruturas e ociosidade nos períodos de menor demanda de cada região. A reunião do objeto preserva estrutura única de apoio, redistribuída conforme a demanda efetiva de todo o território, otimizando recursos humanos e operacionais.				
3. Rigidez alocativa e ociosidade estrutural da divisão em lotes. A demanda por revitalização não se distribui de forma estável ou previsível entre as Regiões Administrativas: materializa-se de modo intermitente e concentrado, ora em uma, ora em outra região, conforme o surgimento de patologias, as prioridades sociais e as ocorrências de segurança. A execução em lote único permite realocar, a cada período, a capacidade operativa para onde a demanda efetivamente se concentra, mantendo elevada a taxa de utilização dos recursos. A divisão em lotes regionais, ao vincular rigidamente cada contratada a uma área predefinida, impediria essa realocação: uma contratada com baixa demanda em determinado período permaneceria ociosa, com custos fixos correndo, enquanto outra, sobrecarregada, não poderia ser legalmente auxiliada, em prejuízo do atendimento tempestivo. Essa rigidez é incompatível com a natureza sob demanda e territorialmente difusa do objeto e representa perda direta de eficiência e de economicidade.				
4. Ganho de escala na formação do desconto e uniformidade dos preços praticados. O critério de julgamento é o maior desconto, único e linear, sobre as tabelas oficiais de referência. A reunião do objeto em lote único amplia o volume disputado e permite ao licitante diluir custos fixos e obter melhores condições de mobilização e de aquisição				

de insumos, condições que se convertem em desconto mais expressivo ofertado à Administração — vantagem econômica direta e aferível na fase competitiva. A fragmentação em lotes de menor volume tende a reduzir o desconto obtido em cada lote e a produzir descontos díspares entre regiões, gerando assimetria de preços para serviços idênticos e dificultando o controle e a comparabilidade. O lote único, ao contrário, assegura percentual de desconto uniforme em todo o território, com preços isônomos e integral aderência aos referenciais oficiais, preservada a competitividade, uma vez que o mercado conta com número suficiente de empresas aptas à execução integral do objeto.

5. Aumento do prazo de atendimento e perda de eficiência operacional. A revitalização do acervo exige cobertura integral e contínua do território e capacidade de resposta tempestiva a demandas emergenciais de segurança. A responsabilidade única assegura parte única e inequívoca acionável para qualquer ocorrência, em qualquer Região Administrativa, no prazo definido pelos indicadores de desempenho; a fragmentação tornaria difusa a coordenação das frentes, ampliaria o prazo médio de atendimento e reduziria a eficiência operacional inerente à natureza do objeto.

Quanto à preservação da competitividade e do acesso de ME/EPP, a opção pelo lote único não restringe indevidamente a competitividade: o segmento de revitalização de espaços públicos conta com número suficiente de empresas aptas à execução integral do objeto, e o acesso de microempresas e empresas de pequeno porte é assegurado pelo tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006 e pela preferência de subcontratação a essas entidades, prevista no item 26 deste Termo de Referência. A capacidade operativa exigida foi fixada em patamar proporcional ao vulto do objeto (item 11.2), sem constituir barreira indevida à participação.

Em suma, examinadas e afastadas as alternativas de divisão, demonstra-se, por elementos objetivos, que a contratação em lote único é a que melhor atende à economicidade, à padronização técnica e à continuidade do serviço, preservada a competitividade, em conformidade com o art. 20, §3º, do RLC da NOVACAP, com a Súmula nº 247 e os Acórdãos nº 5.260/2011 - 1ª Câmara e nº 2.529/2021 - Plenário do TCU, e com a Decisão Normativa nº 02/2012 do TCDF.

MODALIDADE	
Procedimento Licitatório Eletrônico	
Procedimento Licitatório Presencial	
Pregão Eletrônico	X
Pregão Presencial	
Dispensa de Licitação	
Inexigibilidade de Licitação	

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	SIM	NÃO	X
JUSTIFICATIVA: Não será admitida a participação de empresas em consórcio. O objeto, embora de grande monta, é amplamente disponível no mercado, havendo número suficiente de empresas individualmente aptas à execução integral, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar. A não admissão de consórcios, faculdade da Administração na forma do art. 78 da Lei nº 13.303/2016, preserva a competitividade entre concorrentes autônomos, assegura a responsabilidade técnica única e a gestão centralizada do contrato e simplifica a fiscalização, sem prejuízo econômico ou restrição indevida à disputa.			

PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA	SIM	NÃO	X
JUSTIFICATIVA: Fica vedada a participação de cooperativas, em razão da incompatibilidade estrutural e funcional entre o regime de autogestão cooperativista e as exigências técnicas, operacionais e de segurança inerentes à execução dos serviços. A natureza da obra exige subordinação técnica clara, hierarquia operacional definida e comando único em campo, com encarregado formalmente designado e responsável direto perante o engenheiro responsável técnico, bem como fiscalização contínua do cumprimento das Normas Regulamentadoras de segurança do trabalho, elementos incompatíveis com o modelo cooperativista, marcado pela ausência de vínculo hierárquico tradicional, na linha da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho.			

PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	SIM	X	NÃO
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP	SIM		NÃO
JUSTIFICATIVA: Não haverá restrição à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme prevê a legislação, desde que atendidas as exigências de qualificação técnica e demais condições do Edital, assegurado o direito de preferência da LC nº 123/2006, 147/2014 e 155/2016 (empate ficto até 10%). Não se aplica a contratação exclusiva de ME/EPP, haja vista que o valor referencial supera R\$ 80.000,00; não se aplica a cota reservada, dado o caráter indissociável do objeto e a delimitação de responsabilidade técnica e não se adota a subcontratação compulsória, faculdade discricionária do gestor em obras e serviços de engenharia (art. 48, II, da LC nº 123/2006). Afastada a subcontratação compulsória e admitida a facultativa, as eventuais subcontratações deverão recair, preferencialmente, sobre ME/EPP, na forma do art. 47 da LC nº 123/2006.			

VALOR ESTIMADO DO REGISTRO DE PREÇOS
R\$ 120.391.304,96 (cento e vinte milhões, trezentos e noventa e um mil, trezentos e quatro reais e noventa e seis centavos), correspondente ao teto da Ata de Registro de Preços para a vigência de 12 (doze) meses.

JUSTIFICATIVA: O valor corresponde ao teto da Ata de Registro de Preços e resulta da área anual estimada de intervenção (655.005 m²/ano) multiplicada pelo custo unitário ponderado de R\$ 183,80/m² (já acrescido de BDI de 21,22%), conforme a memória de cálculo do orçamento estimativo (SEI nº 206693696). **Cuida-se, portanto, de estimativa de natureza referencial, destinada a fixar o limite máximo da Ata, e não de planilha orçamentária de quantitativos a ser preenchida pelos licitantes. Após análise, orienta-se que os orçamentos das ordens de serviço sejam elaborados com base na planilha na modalidade Sem Desoneração, tendo em vista que os estudos de custo para o preço da praça padrão (SEI nº 206693232 e 206693619) demonstraram ser esta modalidade a mais vantajosa.**

Isso porque o critério de julgamento adotado é o maior desconto, único e linear, incidente sobre os preços unitários das tabelas oficiais de referência, notadamente o SINAPI 05/2026 (DF) na modalidade Onerada, caso os serviços pleiteados não constem na tabela SINAPI, deve ser utilizada a tabela SICRO 01/2026 DF, seguida pela tabela ORSE 03/2026 e alternativamente deverá ser apresentada pesquisa de preço e composição, com no mínimo 3 fornecedores. A disputa recai exclusivamente sobre o percentual de desconto ofertado, e não sobre preços unitários lançados em planilha. Por se tratar de contratação por demanda, executada de forma fracionada por Ordem de Serviço, os quantitativos de cada intervenção não são predefiníveis no edital, sendo apurados, caso a caso, no orçamento específico elaborado pela CONTRATADA mediante aplicação do desconto contratual sobre os preços do SINAPI vigente à época de cada O.S. Não há, assim, planilha orçamentária contratual de quantitativos fixos: a referência de preços é a própria tabela oficial (SINAPI), sobre a qual incide, de forma uniforme, o desconto pactuado, solução que ainda preserva a aderência permanente dos preços aos referenciais oficiais e a sua atualização automática ao longo da execução.

MODO DE DISPUTA	
Aberto	X
Fechado	
Combinado	

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	
Menor preço	
Maior desconto	X
Melhor combinação de técnica e preço	
Melhor técnica	
Melhor conteúdo artístico	
Maior oferta de preço	
Maior retorno econômico	
Melhor destinação de bens alienados	
Adota-se o critério de maior desconto, aplicável de forma única e linear sobre todos os itens das tabelas oficiais de referência (RLC, art. 103, II e § 4º, II). Em contratação por demanda, em que cada intervenção é orçada a partir das tabelas oficiais vigentes, o maior desconto preserva a integridade das relações de preço entre os itens e a aderência permanente aos referenciais oficiais ao longo da execução, encontrando justificativa de vantajosidade sobre o menor preço na forma do art. 104, § 2º, do RLC. Tendo em vista tratar-se de uma licitação por maior desconto, não se exige a apresentação de uma planilha com quantitativos fechados do licitante, tão somente a apresentação de sua tabela de BDI considerado e seus Encargos. Caso os serviços pleiteados não constem na tabela SINAPI, deverá ser utilizada a tabela SICRO 01/2026 (DF) e, subsidiariamente, a tabela ORSE 03/2026, na ausência do item nas referidas tabelas, deverá ser apresentada pesquisa de preços e composição, com, no mínimo, 3 (três) fornecedores. A disputa recai exclusivamente sobre o percentual de desconto ofertado, sendo os quantitativos de cada intervenção apurados no orçamento específico de cada Ordem de Serviço.	

REGIME DE EXECUÇÃO	
Empreitada por preço unitário	X
Empreitada por preço global	
Contratação semi-integrada	
JUSTIFICATIVA: Os quantitativos foram definidos a partir do projeto, contudo, tratando-se de serviços de infraestrutura, sua determinação prévia não se dá de forma absolutamente precisa, em razão da variabilidade das condições encontradas em campo, das interferências existentes e da necessidade de ajustes durante a execução. Diante dessa realidade, a adoção do regime de empreitada por preço unitário mostra-se tecnicamente adequada, pois permite que a contratação seja baseada na medição dos serviços efetivamente executados, garantindo compatibilidade entre projeto e execução, maior controle dos custos e adequada gestão das eventuais variações quantitativas inerentes ao objeto.	

5. FUNDAMENTO LEGAL

5.1. A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência de licitação tem amparo legal disposto nas seguintes legislações:

Constituição Federal de 1988 (Inciso XXI do artigo 37);

Lei Federal nº 5.194/1966 (Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo);

Lei Federal nº 6.514/1977 (Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT);

Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais);
Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil);
Lei Federal nº 8.213/1991 (Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social);
Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte)
Lei Complementar nº 147/2014 (Altera a Lei Complementar nº 123/2006)
Lei Complementar nº 155/2016 (Altera a Lei Complementar nº 123/2006)
Lei Distrital nº 3.985/2007 (Mão-de-obra reabilitada ou portadora de deficiência);
Lei Distrital nº 4.182/2008 (Combate às doenças associadas à exposição solar no trabalho);
Lei Distrital nº 4.611/2011 (Regulamenta o tratamento preferencial ME e EPP);
Lei Distrital nº 4.766/2012 (Prioridade os trabalhadores inscritos no cadastro unificado);
Lei Distrital nº 6.138/2018 (Código de Obras e Edificações do Distrito Federal);
Decreto Federal nº 5.296/2004 (Acessibilidade);
Decreto Federal nº 8.945/2016 (Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública);
Decreto Distrital nº 32.598/2010 (Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal);
Decreto Distrital nº 45.539/2024 (Dispõe, no âmbito distrital, sobre o estatuto jurídico da empresa pública);
Decreto Distrital nº 39.272/2018 (Código de Edificações do Distrito Federal);
Decisão Normativa nº 02/2012 do TCDF (Regra do parcelamento do objeto e da subcontratação);
Acórdão 19/2017 Plenário TCU (Utilização Orçamento Estimativo como marco inicial para reajustamento)
Acórdão 1.502/2018 Plenário TCU (Divulgação obrigatória do orçamento de referência)
Decisão TCDF nº nº4661/2024 (Admite o somatório de atestados de uma mesma empresa para comprovação dos quantitativos mínimos para habilitação técnica)
Instrução Normativa nº 1/2023 - DNIT (Reajuste);
Instrução Normativa nº 367/2022 - NOVACAP/PRES/AESP (Reequilíbrio);
Instrução Normativa RFB nº 971/2009 (Normas gerais de tributação das contribuições sociais);
Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap (RLC);
Resolução DNIT nº 13/2021 (Reequilíbrio);
Resolução nº 307/2002 do CONAMA;
Resolução 1.137/2023 do CONFEA;
Orientação Técnica OT-IBR 001/2006 (IBRAOP - Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas);
Orientação Técnica OT-IBR 002/2009 (IBRAOP - Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas);
Orientação Técnica OT-IBR 003/2011 (IBRAOP - Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas);
Resolução 40/2024 - Adasa, condições gerais da prestação e utilização de serviços públicos de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas no DF;
Resolução 26/2023 - Adasa, requerimento e obtenção de registro de uso, de outorga prévia e de outorga de direito de uso de recursos hídricos para o lançamento de águas pluviais em corpos hídricos superficiais de domínio do Distrito Federal e naqueles delegados pela União e estados,
Resolução 25/2023 - Adasa, execução integrada das atividades de inspeção, identificação e correção dos lançamentos irregulares de esgotos sanitários ou outros efluentes no sistema público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas e de águas pluviais no sistema público de esgotamento sanitário.

6. DEFINIÇÕES E SIGLAS

6.1. São apresentadas a seguir palavras chave, importantes para a compreensão deste Termo de Referência:

AS BUILT: é o conjunto de pranchas que constituem a fase destinada à representação do projeto como construído. Essa fase registra as alterações de projeto ocorridas durante a execução da obra.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: são as discriminações dos serviços, procedimentos e materiais a serem aplicados na execução do objeto a ser contratado.

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO: é a representação gráfica dos serviços distribuídos em etapas a serem executados do objeto contratado com indicação do respectivo desembolso financeiro vinculado ao valor do Contrato.

COMISSÃO: Grupo de pessoas designado pela autoridade competente da Administração Pública, com representantes da FISCALIZAÇÃO, para receber em definitivo o objeto contratado, após exame e constatação da conformidade com os padrões exigidos em contrato. A comissão poderá, se for o caso, determinar a CONTRATADA, providências necessárias para a finalização do objeto nos termos contratuais.

CONSULTORIA: é a pessoa física ou jurídica signatária de Contrato com a Administração Pública.

CONTRATADA: é a pessoa física ou jurídica signatária de Contrato com a Administração Pública.

CONTRATANTE: é o Órgão ou entidade signatária do instrumento contratual.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO: declaração emitida pela Proponente de que tem pleno conhecimento das condições peculiares inerentes à natureza do objeto a ser contratado.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE: declaração emitida pela Proponente de que se compromete a executar os serviços sob sua responsabilidade atendendo ao que prevê a Norma de Acessibilidade NBR 9050:2015, nos termos do Decreto Federal nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004 e Decreto Distrital nº 39.272, de 2 de agosto de 2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 6.138, de 26 de abril de 2018.

ETAPA: Conjunto de serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro para serem executados em um determinado período de tempo. Cada etapa é representada em cada coluna do Cronograma Físico-Financeiro, com indicação dos valores parciais dos serviços e respectivos percentuais. O objeto poderá ser executado em etapa única ou dividido em várias etapas, de acordo com o planejamento da execução e do desembolso, os quais devem ser previamente aprovados pela Administração Pública.

EXECUÇÃO INDIRETA: contratação de Órgão ou entidade da Administração Pública com terceiros.

FISCAL ou EXECUTOR: empregado ou comissão de empregados da Novacap com qualificação técnica condizente com o objeto contratado, designado pelo Diretor da área demandante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato durante a sua vigência e obrigações posteriores, com dever de informar as

não conformidades e indicar medidas punitivas ou corretivas a serem adotadas pelo gestor do contrato, se for o caso, e de atestar as faturas e as notas fiscais apresentadas pelo contratado, nos termos das Normas de Fiscalização desta Novacap.

FISCALIZAÇÃO: é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONTRATANTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

GESTOR DO CONTRATO: empregado com capacidade gerencial, responsável pela gestão e supervisão do contrato, que adota as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, considerando o que prevê o contrato e as normas internas da Novacap.

LIVRO DE ORDEM OU RELATÓRIO DE PROJETOS: é a memória escrita de todas as atividades relacionadas à execução do objeto. Servirá de subsídio para comprovar a autoria de trabalhos; garantir o cumprimento das instruções, tanto técnicas como administrativas; dirimir dúvidas sobre a orientação técnica relativa ao objeto; avaliar motivos de eventuais falhas técnicas, gastos imprevistos e acidentes de trabalho; eventual fonte de dados para trabalhos estatísticos. Confirmará juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, a efetiva participação dos profissionais na execução do projeto/serviço, inclusive para a expedição de Certidão de Acervo Técnico.

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO OU INSUMOS DE CONSTRUÇÃO: são todos os corpos, objetos ou substâncias utilizadas em obras ou serviços de engenharia.

ORDEM DE SERVIÇO: é o documento emitido pela Administração Pública que autoriza o início da execução do objeto contratado, a partir da emissão da Nota de Empenho, constando entre outras informações, nomes da CONTRATADA e CONTRATANTE, número do Contrato, número do Processo Administrativo, descrição do objeto, endereço, prazo, data de início, data de término, valor contratado, nomes do FISCAL/EXECUTOR, supervisor e Diretor da unidade gestora.

PLANILHAS ESTIMATIVAS: são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários que servem de parâmetro para disponibilização de recursos financeiros, para compor o Termo de Referência e para julgamento das propostas. São elaboradas pela Administração Pública com base nos preços correntes no mercado local, regional ou nacional onde será executado o objeto.

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS: são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários, elaboradas pela Proponente, tendo como referência as planilhas estimativas fornecidas pela Novacap. A partir da assinatura do Contrato essas planilhas passarão a ser designadas como PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS CONTRATUAIS.

PREÇO GLOBAL: preço certo e total, quando for possível definir previamente no Termo de Referência, com a maior precisão possível, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados no contrato.

PREÇO UNITÁRIO: preço certo de unidades determinadas, no caso em que o objeto, por sua natureza, possua imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários. É igual ao custo unitário acrescido do valor de BDI considerado para o item.

CUSTO UNITÁRIO: custo para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado.

COMPOSIÇÃO DE CUSTO E PREÇO UNITÁRIO: detalhamento do custo e do preço unitário do serviço que expresse a descrição, quantidade, produtividade e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida.

BDI: percentual a ser aplicado sobre o custo da obra ou serviço, evidenciando a taxa de rateio da administração, a taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, a taxa de lucro e os percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluindo-se aqueles de natureza personalística que oneram o contratado.

ENCARGOS SOCIAIS: Conjunto de obrigações trabalhistas que devem ser pagas pelas empresas mensalmente ou anualmente, além do salário dos empregados.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS: Planilha ou conjunto de planilhas onde são levantados as quantidades de cada serviço.

PREPOSTO: pessoa física, sócio, dirigente ou empregado da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, investido no poder de representá-lo nos atos referentes ao contrato, com designação expressa.

PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA: Etapa destinada à concepção e à representação final das informações técnicas da edificação e de seus elementos, instalações e componentes, completas, definitivas, necessárias e suficientes à licitação (contratação) e à execução dos serviços de obra correspondentes. É composto por elementos suficientemente claros e de grande precisão, necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes e que não altera o Termo de Referência.

PROJETO APROVADO: é o projeto que já foi submetido à análise e foi aprovado pelos órgãos oficiais competentes.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: é a comprovação de experiência na execução de obra/serviço compatível com as características dos serviços de maior relevância do objeto a ser contratado.

RECEBIMENTO DEFINITIVO: é o procedimento que confirma a plena execução do objeto contratado, conforme suas especificações. O Recebimento Definitivo será feito por Comissão designada pela autoridade competente da Administração Pública, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução ou de materiais empregados.

RECEBIMENTO PROVISÓRIO: é o procedimento que formaliza a entrega do objeto pela CONTRATADA ao responsável pelo acompanhamento e FISCALIZAÇÃO do contrato por meio de Termo Circunstanciado assinado pelas partes.

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: é o instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho constituído pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária realizada em 03 de junho de 2020.

RESPONSABILIDADE CIVIL: abrange sinistros decorrentes de acidentes na execução da obra e/ou falhas na solidez e segurança do trabalho que causem danos a terceiros ou à Administração Pública, com exigência de indenização.

SERVIÇO DE ENGENHARIA: Segundo orientação técnica OT - IBR 002/2009 do IBRAOP, é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.

6.2. SIGLAS:

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

DILIC/DECOMP/DA/PRES/NOVACAP: Divisão de Licitações e Contratos.

BDI: Benefícios e Despesas Indiretas.

CONAMA: Conselho Nacional de Meio Ambiente.

CAUQ ou CBUQ: Concreto Asfáltico (Betuminoso) Usinado a Quente.

NOVACAP: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

PCMSO: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

7. DESCRIÇÃO SUCINTA DOS SERVIÇOS

7.1. A ata contempla a execução de serviços de infraestrutura urbana voltados à revitalização de praças, áreas de lazer e espaços públicos, abrangendo desde as atividades preliminares até os serviços finais de acabamento. Estão incluídos serviços de mobilização e administração da obra, locação planimétrica, limpeza mecanizada de áreas, escavações, demolições de pavimentos existentes, carga, transporte e disposição final de resíduos da construção civil. Compreende ainda a execução das camadas de infraestrutura, incluindo regularização e compactação do subleito, implantação de base ou sub-base em brita graduada, assentamento e pintura de meios-fios, execução de passeios em concreto moldado in loco com espessura e armadura especificadas, rampas de acessibilidade e instalação de piso podotátil.

7.2. A ata também abrange serviços complementares de urbanização, como instalação de lixeiras metálicas, balizadores de concreto, plantio de grama em placas e acabamento superficial do piso de concreto por meio de polimento mecânico, assegurando funcionalidade, acessibilidade, segurança e padronização estética das áreas atendidas, conforme detalhado na planilha orçamentária que integra o processo.

7.3. Da Diretriz de Revitalização

7.3.1. As intervenções observarão a diretriz de revitalização consolidada no Projeto da Praça-Modelo (SEI nº 206119541), que estabelece o partido urbanístico, as soluções-tipo e os padrões de desempenho, segurança e acessibilidade a serem reproduzidos nas praças do acervo, com as adaptações necessárias a cada situação. A Praça-Modelo, com área de referência de 5.016,90 m², organiza-se em zonas funcionais (academia ao ar livre, playground, espaço pet, área de piquenique, pista de caminhada, quadra poliesportiva, paisagismo, mobiliário e iluminação).

7.3.2. Os materiais a serem empregados obedecerão à Especificação de Materiais que integra este Termo de Referência, com destaque para materiais inovadores presentes no projeto da praça modelo: piso modular de polipropileno com proteção UV (espessura de 12 mm, resistência à compressão e ao impacto compatíveis com o uso público, conforme ASTM F2772) e piso fulget em placas (compósito de cimento, mármore e granilha, com resistência à compressão superior a 30 MPa e resistência à abrasão controlada, conforme DIN 1100), além dos demais materiais discriminados nas especificações.

7.3.3.**8. DOCUMENTOS TÉCNICOS**

8.1. A documentação técnica que compõe este Termo de Referência e fará parte integrante do Contrato, valendo como se nele estivesse transcrita, é composta dos seguintes documentos:

- Estudo Técnico Preliminar — ETP (SEI nº 206065137);
- Projeto da Praça-Modelo (SEI nº 206119541);
- Orçamento estimativo (preços de referência) e respectiva memória de cálculo, com BDI e encargos sociais (SEI nº 206693696);
- Instrução Normativa nº 367/2022 — NOVACAP/PRES/ASESP (reequilíbrio).

8.2. As especificações e descrições dos insumos e serviços constam na documentação técnica listada acima.

8.3. Deverão ser seguidas as especificações técnicas e demais disposições dos documentos elencados no subitem 8.1, no que não conflitem com as disposições deste Termo de Referência e com a Especificação de Materiais.

9. DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES

Os documentos técnicos relativos ao objeto são compostos, de forma complementar, pelos documentos relacionados no subitem 8.1 deste Termo de Referência e anexos do Edital.

9.1. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos técnicos, fica estabelecido que:

- 9.2. Em caso de divergência entre os documentos do subitem 8.1 e este Termo de Referência, prevalecerá este último;
- 9.3. Em caso de divergência entre os documentos do subitem 8.1 e as Normas da ABNT, prevalecerão estas últimas;
- 9.4. Em caso de divergência entre este Termo de Referência e as Normas da ABNT, prevalecerão estas últimas;
- 9.5. Em caso de dúvidas quanto à interpretação, serão consultados os autores dos documentos e a FISCALIZAÇÃO;

10. VISITA E CONFERÊNCIA PRELIMINAR DE DOCUMENTOS**10.1. Da visita:**

10.1.1. É **facultada** à empresa a realização de visita técnica aos locais passíveis de atendimento pelos contratos oriundos da ata, com a finalidade de avaliar os aspectos quantitativos e qualitativos das intervenções e as condições necessárias à adequada execução. Em razão da dimensão do acervo (2.423 espaços) e da lógica do SRP em que os quantitativos são estimativos e as intervenções são definidas por Ordem de Serviço, a vistoria individualizada e prévia de cada praça não constitui condição de participação.

10.1.2. As visitas referidas no subitem anterior deverão ocorrer em dias úteis, até o último dia anterior à data de realização do certame.

10.1.3. As visitas deverão ser agendadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, haja vista a necessidade de disponibilização de profissional para o acompanhamento; das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta feira pelo telefone (61) 3403-2469 na Divisão de Planejamento de Águas Pluviais (DPAP/DDR/DO/PRES/NOVACAP).

10.1.4. Todos os custos associados às mencionadas visitas serão arcados integralmente pela própria Proponente.

10.1.5. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria/visita, a Proponente não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto a ser contratado, **assumindo a responsabilidade sobre o risco de identificar, durante a execução dos serviços, problemas não observados em vistoria/visita prévia. Portanto não serão aceitos pedidos de acréscimos/supressões decorrentes desse risco, visto que a vistoria/visita deve ser feita de forma que sejam informadas à contratante, antes da apresentação da proposta (nos prazos estabelecidos no Edital), todas as observações e considerações necessárias para a perfeita e completa execução do projeto.**

10.2. Da conferência preliminar de documentos:

10.2.1. Antes da data de apresentação da proposta para a execução dos serviços a Proponente deverá:

10.2.1.1. Fazer minucioso estudo, verificando a compatibilização de informações, **a especificação técnica, a planilha estimativa** e os demais componentes integrantes da documentação técnica que compõe este Termo de Referência de acordo com estabelecido na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

10.2.1.2. Após verificação preliminar, dar imediata comunicação por escrito à NLC/PRES/NOVACAP, conforme prazo estabelecido em Edital, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre quaisquer transgressões às legislações e normas vigentes, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

11. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA / COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

11.1. O Responsável Técnico da PROPONENTE deverá comprovar ter executado, a qualquer tempo, obras/serviços compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de certidão(ões) e atestado(s), em nome do próprio RT, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado,

devidamente certificado(s) pelo CREA/CAU, na forma do disposto na Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, com apresentação da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) e indicação da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnicas (ART) emitidas pelo conselho de fiscalização de profissional, onde conste a execução dos seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL	UNIDADE
1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 15 CM, ARMADO.	m
2	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto armado	m² ou m³
3	Fornecimento e instalação de equipamentos de ginástica	un
4	Fornecimento e instalação de equipamentos e/ou brinquedos infantis para playground	un
5	Fornecimento e instalação de equipamentos para espaço pet	un
6	Fornecimento e instalação de fonte interativa, incluso sistema de automação	un
7	Fornecimento e instalação de grama sintética 50 mm, com proteção UV e garantia de 5 anos	m²
8	Fornecimento e instalação de guarda-corpo em eucalipto	m
9	Fornecimento e instalação de luminária de piso para iluminação cênica (balizador)	un
10	Fornecimento e instalação de mobiliário urbano	un
11	Fornecimento e instalação de piso de borracha em placas, espessura 15 mm	m²
12	Fornecimento e instalação de piso fulget em placas industrializadas de 40x40 cm	m²
13	Fornecimento e instalação de piso modular de polipropileno com proteção UV	m²
14	Fornecimento e instalação de poste em LED para iluminação decorativa	un
15	Fornecimento e instalação de poste em LED para iluminação pública	un
16	Pintura de piso cimentado	m²
17	Plantio de grama esmeralda, São Carlos ou curitibana, em placas	m²
18	Polimento de piso cimentado	m²
19	Projeto executivo de urbanização	m²
20	Vala técnica (galeria técnica) — estrutura subterrânea para abrigar redes de infraestrutura urbana (elétrica, dados e lógica)	m

11.2. As empresas PROPONENTES deverão demonstrar sua capacidade técnica operacional comprovando ter executado, a qualquer tempo, obras/serviços compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de certidão(ões) e atestado(s). O(s) atestado(s) para capacidade operativa da empresa deverá(ão) ser acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) em nome de profissional habilitado, que trabalhe para a sociedade ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, desde que conste na documentação comprobatória do acervo profissional, o nome da pessoa jurídica do licitante, bem como a empresa contratada para a execução da obra ou serviços, a teor do art. 64, § 3º, da Resolução nº 1.137/2023, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. É permitida a apresentação de diferentes atestados de capacidade técnica para cada um dos diferentes serviços. Deverá ser comprovada, necessariamente, a execução dos seguintes serviços apresentados nas tabelas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ÁREA ESTIMADA DE EXECUÇÃO ANUAL	CAPACIDADE OPERATIVA EXIGIDA
1	Serviços de manutenção e/ou revitalização de praças.	655.005 m²/ano	327.502,50 m²

A definição do quantitativo mínimo exigido fundamentou-se na necessidade de comprovação de experiência prévia em serviços similares. Para isso, a capacidade operativa foi estabelecida em, no mínimo, 50% da área prevista para o projeto.

11.2.1. Essa referência proporcional busca assegurar que a empresa detentora do acervo técnico esteja efetivamente apta a executar serviços de revitalização de praças, áreas de lazer e espaços públicos, extensão e exigências técnicas compatíveis com o objeto contratual, garantindo, assim, adequada capacidade técnico-profissional e segurança na execução.

11.2.2. Para os demais serviços de maior relevância, relacionados na Tabela 1, exige-se tão somente a comprovação de execução pretérita, sem quantitativo mínimo. Essa opção assegura a aferição da capacidade operativa da empresa pelo serviço-síntese (revitalização), evita exigências desproporcionais, amplia a competitividade e preserva a segurança técnica e a delimitação da responsabilidade.

11.2.3. A CAT relativa ao serviço da Tabela 2 deverá conter, de forma expressa, a identificação da área executada em metros quadrados (m²) ou unidade compatível, que permita aferir a extensão dos serviços; para os serviços da Tabela 1, a comprovação independe de quantitativo.

11.2.4. Não será admitida a participação de consórcios, conforme item 4. Para comprovação do quantitativo do "Serviços de manutenção e/ou revitalização de praças" pode ser admitido o somatório de atestados de uma mesma empresa para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido para a habilitação técnica, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante, nos termos do entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisão TCDF nº 4.661/2024). Para comprovação do quantitativo de "Serviços de manutenção e/ou revitalização de praças" deve ser apresentado atestado que comprove que tal área esteve sob responsabilidade da empresa durante o período mínimo de 1 ano. Embora compreenda-se a diferença terminológica entre manutenção e revitalização, admite-se para fins de comprovação as duas tipologias executivas.

11.2.5. É igualmente admitido o somatório de atestados de uma mesma empresa para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos para habilitação técnica, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante, nos termos do entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme Decisão TCDF nº 4.661/2024.

12. DAS PROPOSTAS

12.1. Da apresentação das propostas:

12.1.1. A Proponente deverá apresentar sua proposta consignando o **percentual único de desconto, linear**, a incidir sobre os preços unitários das tabelas oficiais de referência (notadamente o SINAPI), elaborada e assinada por profissional competente, sob pena de desclassificação. Em razão da natureza da

contratação por demanda, **não será exigida planilha orçamentária de quantitativos**, cuja apuração ocorrerá no orçamento de cada Ordem de Serviço. Caso os serviços pleiteados não constem na tabela SINAPI, deverá ser utilizada a tabela SICRO 01/2026 (DF) e, subsidiariamente, a tabela ORSE 03/2026; na ausência do item nas referidas tabelas, deverá ser apresentada pesquisa de preços e composição, com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, observado o disposto no §8º do art. 41 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

12.1.2. Todos os custos associados à elaboração da Proposta serão arcados integralmente pela Proponente.

12.1.3. Os serviços e os quantitativos eventualmente indicados nos estudos têm caráter meramente **estimativo e referencial**, não devendo ser tomados como definitivos, uma vez que apenas subsidiam a compreensão do objeto, sendo os quantitativos de cada intervenção apurados no orçamento específico de cada Ordem de Serviço, a partir do SINAPI vigente. Caso os serviços pleiteados não constem na tabela SINAPI, deverá ser utilizada a tabela SICRO 01/2026 (DF) e, subsidiariamente, a tabela ORSE 03/2026; na ausência do item nas referidas tabelas, deverá ser apresentada pesquisa de preços e composição, com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, observado o disposto no §8º do art. 41 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

12.1.4. Eventuais divergências detectadas pela Proponente no orçamento estimativo ou nas tabelas oficiais de referência deverão ser comunicadas à NOVACAP.

12.1.5. O **desconto ofertado será aplicado de forma uniforme** a todos os itens das tabelas oficiais de referência, durante toda a execução. O valor decorrente da aplicação do desconto sobre o orçamento estimativo deverá ser inferior ou, no máximo, igual ao valor estimado pela NOVACAP, vedada proposta da qual resulte preço, unitário ou global, superior ao de referência.

12.1.6. O orçamento estimativo adota BDI de 21,22% e os encargos sociais da tabela SINAPI vigente; para fins de aferição da exequibilidade do desconto, a NOVACAP poderá exigir, na forma do Edital, a apresentação de composições de custo e preço unitário de itens de maior relevância e do respectivo demonstrativo de BDI e de encargos sociais.

12.1.7. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua entrega.

12.2. **Das regras das fases de lances, de desempate, de negociação e de apresentação das propostas e de documentação:**

12.2.1. Serão seguidas as regras apresentadas no artigo 33 do Decreto n.º 10.024/2019 e, subsidiariamente, as regras contidas no artigo 116 do Regulamento de Licitações e Contratos.

12.3. **Dos critérios de desclassificação das propostas:**

12.3.1. Serão desclassificadas as propostas que contenham vícios insanáveis, assim consideradas aquelas cuja correção altere a classificação da empresa no certame ou implique aumento do preço ou do desconto da proposta.

12.3.2. Serão desclassificadas as propostas que descumpram especificações técnicas do Edital; apresentem desconto manifestamente inexecutável ou cuja exequibilidade não seja demonstrada quando exigida; apresentem desconformidade com outras exigências do Edital, salvo possibilidade de acomodação sem prejuízo da isonomia; resultem em preço global superior ao estimado pela NOVACAP; ou apresentem preço global simbólico, irrisório ou de valor igual a zero.

12.3.3. Serão desclassificadas as propostas que não consignem o percentual de desconto exigido, ou cujas composições, demonstrativo de BDI ou de encargos, quando solicitados para fins de exequibilidade, não estejam em conformidade com o modelo fornecido.

13. EXIGÊNCIAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa a ser contratada com poderes estabelecidos no contrato social, no estatuto social ou em assembleia.

13.2. O contrato poderá ser assinado por procurador, habilitado por instrumento público, desde que:

13.2.1. O instrumento de mandato indique o local de sua lavratura, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a indicação dos poderes específicos conferidos, e esteja devidamente assinado, com firma reconhecida em cartório;

13.2.2. O instrumento de mandato seja apresentado por meio de cópia autenticada ou de cópia simples acompanhada da via original e, ainda, por meio eletrônico com certificação digital;

13.2.3. O outorgado apresente, conforme a natureza jurídica da empresa representada, o contrato social, o estatuto social ou a ata da assembleia para que a NOVACAP certifique a veracidade dos dados e informações contidas no instrumento de mandato.

13.3. À luz da Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei nº 6.308, de 13 de junho de 2019, do Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020, e do Ofício Circular nº 1/2026 - CGDF/GAB (191387735), para os contratos com valor global igual ou superior a R\$ 7.015.476,03 (sete milhões, quinze mil quatrocentos e setenta e seis reais e três centavos) e cujo prazo de validade ou de execução seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, a empresa a ser contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, no momento da formalização da relação contratual, declaração de existência de Programa de Integridade nos termos da Lei nº 6.112, de 2018. O descumprimento das exigências referidas na Lei nº 6.112, de 2018, ensejará a aplicação das penalidades previstas na própria Lei.

13.4. O descumprimento das exigências referidas na Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018 ensejará a aplicação das penalidades previstas no próprio diploma legal.

13.5. Além da Declaração de existência de Programa de Integridade citada no subitem anterior, para celebração do contrato será exigida também a apresentação dos seguintes documentos pela empresa a ser contratada:

a) Relatório de Perfil, nos termos do Anexo I do Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020;

b) Relatório de Conformidade do Programa, nos termos do Anexo II do Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020.

14. EXIGÊNCIAS PRÉVIAS PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

14.1. A CONTRATADA deverá proceder à retirada de todas as licenças, autorizações e demais documentos necessários à plena execução, após a assinatura da Ordem de Serviço. O início dos serviços fica condicionado à apresentação desses documentos à FISCALIZAÇÃO, que somente autorizará a emissão da primeira fatura/nota fiscal após a apresentação das licenças, seguros e autorizações exigidos.

14.2. A CONTRATADA deverá registrar, no CREA/CAU, as Responsabilidades Técnicas dos serviços (ART/RRT).

14.3. A CONTRATADA deverá apresentar, como condição para o início, a Garantia de Execução do Contrato.

14.4. A CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO deverão realizar reunião inicial, em até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Serviço, para discussão dos serviços e dos documentos técnicos, com a participação dos respectivos autores e/ou analistas, lavrando-se ata das ocorrências. Na ocasião, a CONTRATADA deverá apresentar, às suas expensas, Relatório técnico minucioso contendo a avaliação da documentação técnica e o planejamento dos serviços, esclarecendo eventuais dúvidas.

14.5. A CONTRATADA será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário e pelo cumprimento das prescrições trabalhistas e previdenciárias, devendo estar de posse dos documentos que norteiam as ações ambientais aplicáveis.

15. LICENCIAMENTO E FRANQUEAMENTO

15.1. Em relação aos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços:

- 15.1.1. A CONTRATADA será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento do objeto e deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social.
- 15.1.2. A CONTRATANTE deverá proceder à retirada de todas as licenças, autorizações e outros documentos necessários à plena execução do Contrato antes da assinatura da Ordem de Serviço. O início dos serviços, autorizado pela FISCALIZAÇÃO, fica condicionado estes documentos.
- 15.1.3. A FISCALIZAÇÃO somente autorizará a emissão da primeira fatura/nota fiscal após a CONTRATADA apresentar todas as licenças, garantias, seguros, autorizações e outros documentos necessários à plena execução do Contrato.
- 15.1.4. A CONTRATADA deverá registrar no CREA as Responsabilidades Técnicas de cada serviço técnico realizado.
- 15.1.5. A CONTRATADA deverá obter a Licença de Obras para o início da execução da obra.
- 15.2. **Obrigatoriamente** a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO deverão realizar reunião, em até 5 (cinco) dias corridos contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, para discussão dos projetos e demais documentos técnicos que compõem este Projeto Básico, com a participação dos respectivos autores e/ou analistas.
- 15.2.1. Deverá ser lavrada ata para registro das ocorrências da reunião.
- 15.2.2. Deverão ser apresentados pela CONTRATANTE/CONTRATADA as licenças, autorizações e outros documentos necessários a plena execução do Contrato.
- 15.2.3. A reunião visa à avaliação conjunta e agilizar as decisões técnicas para definir medidas referentes à execução da obra com a qualidade necessária e no prazo previsto.
- 15.2.4. Na ocasião a CONTRATADA deverá apresentar, às suas expensas, Relatório técnico minucioso contendo avaliação da documentação técnica e o planejamento da obra, discutindo com a Novacap, bem como esclarecendo dúvidas porventura existentes.
- 15.3. A CONTRATADA deverá estar de posse o documento que norteia as ações ambientais (pareceres, manifestações, licenças, dentre outros) necessários para a obra.

16. PRAZOS E ADITIVOS

- 16.1. A presente contratação será formalizada por **Ata de Registro de Preços (ARP)**, a qual terá **prazo de vigência de 12 (doze) meses**, contados na forma do art. 22 do regulamento aplicável, constituindo instrumento destinado **exclusivamente ao registro de preços, condições e demais parâmetros negociais**, sem gerar obrigação de contratação integral ou imediata dos quantitativos estimados.
- 16.2. Por sua própria natureza jurídica, o **Sistema de Registro de Preços não se confunde com o contrato administrativo**. A ARP não representa autorização automática para execução do objeto, mas sim um **repositório de preços e condições previamente validados**, a partir do qual a Administração poderá, **conforme a necessidade superveniente e a disponibilidade orçamentária**, formalizar contratações específicas, inclusive para **percentuais variáveis e eventualmente indefinidos** do quantitativo global registrado. Assim, o **escopo efetivo, o trecho a ser atendido e o montante contratado** somente se consolidam no ato da contratação individual.
- 16.3. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, por consubstanciarem prestação de serviços de natureza continuada, terão prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, prorrogável, sucessivamente, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 71 da Lei nº 13.303/2016. Não há prazo global de execução do objeto: a execução ocorre sob demanda, de forma sucessiva, por meio de Ordens de Serviço, cada qual com escopo, quantitativos, cronograma e prazo de execução próprios, definidos no ato de sua emissão. A vigência do contrato não se confunde com a vigência da Ata de Registro de Preços, tratando-se de instrumentos distintos, ainda que juridicamente vinculados.
- 16.4. O prazo de execução e o cronograma físico-financeiro de cada Ordem de Serviço serão definidos individualmente no momento de sua emissão e devidamente justificados, em função do quantitativo efetivamente demandado e das condições reais de execução do trecho específico, tais como localização e acessos, condições logísticas, interferências existentes, condicionantes ambientais, janelas operacionais e sazonalidade climática, fatores que impactam a produtividade, a mobilização e o sequenciamento executivo e que não podem ser rigidamente fixados no âmbito da Ata de Registro de Preços.
- 16.5. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até 5 (cinco) dias contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.
- 16.6. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser feita por escrito, devidamente protocolizada na contratante, antes do encerramento do prazo fixado para o fornecimento dos produtos, sendo liminarmente indeferido o pedido que não observar estas condições.
- 16.7. A prorrogação de que trata o subitem anterior, havendo, se dará nos termos do Art. 177 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da Novacap.

Vedação a acréscimos de quantitativos

- 16.8. A Ata de Registro de Preços não pode sofrer aditivos para aumentar quantitativos ou prazos de forma que modifique sua natureza jurídica;
- 16.9. **Os contratos decorrentes da ARP, contudo, podem ser aditados**, para ajustes de quantidades e prazo, desde que observados os limites legais aplicáveis e devidamente justificados em face de fatos supervenientes ou necessidade de continuidade do serviço;
- 16.10. Não há possibilidade de exatidão absoluta dos quantitativos e prazos no âmbito da Ata de Registro de Preços, sobretudo quando se trata de **serviços de infraestrutura**, notadamente aqueles de natureza técnica e operacional complexa. Esse tipo de serviço envolve intervenções em campo, frequentemente condicionadas a variáveis que **não são plenamente conhecidas na fase de planejamento estimativo**, tais como características geotécnicas locais, interferências não cadastradas, condições de acesso, restrições operacionais, regime de chuvas, limitações ambientais, necessidade de ajustes executivos e compatibilizações em tempo real com a infraestrutura existente.

Referências para o entendimento apresentado

- 16.11. BRASIL. **Tribunal de Contas da União. Sistema de Registro de Preços: orientações**. Brasília: TCU, 2023. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br>. Acesso em: 17 dez. 2025.
- 16.12. BRASIL. **Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 1.443/2015 – Plenário**. Relator: Ministro Bruno Dantas. Brasília, DF, 10 jun. 2015. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br>. Acesso em: 17 dez. 2025. (Entendimento de que o SRP não deve ser utilizado para contratação única e integral, reforçando a natureza estimativa da ARP).
- 16.13. BRASIL. **Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 1.401/2014 – Plenário**. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues. Brasília, DF, 28 maio 2014. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br>. Acesso em: 17 dez. 2025. (Distinção entre vigência da ata e contratos dela decorrentes).
- 16.14. ZENITE. **Contratos de serviços resultantes de atas de registro de preços podem ter aditivos para acréscimo, supressão e modificação de prazo**. Curitiba: Zenite, 2022. Disponível em: <https://zenite.blog.br/contratos-de-servicos-resultantes-de-atas-de-registros-de-precos-podem-ter-aditivos-para-acrescimo-e-supressao-de-valor-e-de-modificacao-de-prazo-e-vigencia/>. Acesso em: 17 dez. 2025.
- 16.15. PORTAL DE LICITAÇÃO. **Registro de preços: prazo da ata não se confunde com o do contrato**. São Paulo, 2019. Disponível em: <https://portaldelicitacao.com.br/2019/questoes-sobre-licitacoes/registro-de-precos-prazo-da-ata-nao-se-confunde-com-o-do-contrato/>. Acesso em: 17 dez. 2025.

17. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO PROJETO

17.1. A Contratada deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO novo Cronograma Físico-Financeiro, a partir do cronograma apresentado por ocasião da licitação, ajustado às condições do início da obra. A execução do Contrato deverá ser planejada e controlada por meio do novo Cronograma Físico-Financeiro.

17.1.1. O novo Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela CONTRATADA deverá contemplar o planejamento sintético de execução dos serviços.

17.1.2. O novo cronograma Físico-Financeiro deverá ser submetido à análise da FISCALIZAÇÃO em até 5(cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, em conformidade com o prazo de execução estabelecido no Contrato.

17.1.3. A partir da entrega do Cronograma Físico-Financeiro pela CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO por sua vez terá até 5 (cinco) dias corridos para analisar, solicitar ajustes e aprovar o Cronograma Físico-Financeiro final.

17.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar o novo cronograma físico-financeiro composto de:

a) **Cronograma físico-financeiro – Detalhado:** contempla todos os serviços da planilha orçamentária, com previsão das etapas, dos respectivos quantitativos, dos preços unitários e totais.

b) **Plano de ataque:** demonstrativo do planejamento dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro;

17.1.5. Cada Ordem de Serviço será planejada e controlada por cronograma físico-financeiro próprio. A última etapa do cronograma físico-financeiro de cada Ordem de Serviço deverá corresponder a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da respectiva Ordem de Serviço, ficando a emissão da fatura/nota fiscal dessa etapa condicionada à lavratura do respectivo Termo de Recebimento Provisório da intervenção, emitido para cada Ordem de Serviço. Dado o caráter continuado e sob demanda do objeto, inexistente etapa final única representativa da execução integral do contrato, ocorrendo os recebimentos provisório e definitivo de forma individualizada, por Ordem de Serviço.

18. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Da dinâmica de execução por Ordem de Serviço e do controle da contratação

18.1.1. A execução do objeto observa modelo de acionamento por demanda, estruturado em ciclo de etapas encadeadas e formalmente documentadas, de modo a assegurar o controle técnico, a rastreabilidade e a economicidade de cada intervenção. Nenhum serviço será iniciado sem prévia autorização formal da NOVACAP, materializada em Ordem de Serviço, nos termos dos arts. 215 a 217 do RLC.

18.1.2. Identificação e priorização da demanda. As demandas são identificadas a partir de solicitações das Administrações Regionais, de órgãos públicos e da população, e de rotinas de inspeção da fiscalização, sendo ordenadas pela DPAP segundo critérios objetivos de estado de conservação, intensidade de uso, risco à segurança e relevância social.

18.1.3. Vistoria e diagnóstico técnico. Definida a praça, a FISCALIZAÇÃO realiza vistoria e diagnóstico, identificando as patologias, o nível de esforço de intervenção aplicável e o rol de serviços necessários, com observância do Projeto da Praça-Modelo e das especificações técnicas e de materiais.

18.1.4. Emissão da Ordem de Serviço. A intervenção é autorizada por Ordem de Serviço, emitida pela Diretoria demandante e precedida da Nota de Empenho, especificando o escopo, os quantitativos estimados, os prazos, a localização e a prioridade, somente expedida após a averiguação do atendimento de todas as condicionantes (licenças, saldo de empenho e inexistência de impedimentos), na forma dos arts. 215 a 217 do RLC.

18.1.5. Orçamento específico da CONTRATADA. Recebida a Ordem de Serviço, a empresa elabora o orçamento específico da intervenção, aplicando o desconto contratual, único e linear, sobre os preços dos itens das tabelas oficiais de referência, nos quantitativos correspondentes ao diagnóstico, e o submete à FISCALIZAÇÃO, discriminando, item a item, o código da tabela de origem, a unidade, o quantitativo, o preço unitário de referência e o preço com o desconto aplicado.

18.1.6. Análise e aprovação pela FISCALIZAÇÃO. A FISCALIZAÇÃO analisa o orçamento, verificando a aderência aos preços de referência, a compatibilidade dos quantitativos com o diagnóstico e a correta aplicação do desconto. Aprovado o orçamento, autoriza-se o início dos serviços; constatada divergência, o orçamento é devolvido para correção. A aprovação prévia do orçamento é condição indispensável para o início da execução, vedada a realização de serviços não autorizados.

18.1.7. A CONTRATADA executa os serviços em estrita conformidade com a Ordem de Serviço aprovada, o Projeto da Praça-Modelo, as especificações e as normas da ABNT, documentando a intervenção com registro fotográfico das situações anterior, intermediária e posterior.

18.1.8. A medição dos serviços efetivamente executados é realizada na forma da Seção 22 — mensal, por preço unitário, restrita aos serviços concluídos e aprovados e submetida ao atesto da FISCALIZAÇÃO, que confere os quantitativos em campo, verifica a conformidade técnica e procede às glosas cabíveis, mediante relatório de medição minucioso e circunstanciado.

18.1.9. Concluída a intervenção, procede-se ao recebimento provisório, pelo fiscal, e, após o prazo de observação, ao recebimento definitivo, pelo gestor ou comissão.

18.1.10. O encadeamento descrito assegura que, a cada intervenção, a NOVACAP emite a Ordem de Serviço, a empresa orça com base nas tabelas oficiais, a FISCALIZAÇÃO aprova o orçamento e, ao final, atesta a medição mediante relatório minucioso — modelo que confere controle técnico e financeiro pleno, rastreabilidade integral e vinculação dos pagamentos ao efetivamente executado e aprovado.

18.2. Das responsabilidades na execução

18.2.1. Compete à CONTRATADA a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à conclusão e ao perfeito funcionamento do objeto, mesmo quando os documentos técnicos apresentarem dúvidas ou omissões.

18.2.2. A execução obedecerá às normas e métodos da ABNT e, no que couber, do DNIT, considerando o projeto e suas especificações. Serviços executados em desconformidade serão rejeitados e impedidos de medição e pagamento.

18.2.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela falta de execução, pela segurança e perfeição dos serviços e por danos causados, direta ou indiretamente, à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, ainda que resultantes de imperfeições técnicas e vícios redibitórios, na forma do art. 76 da Lei nº 13.303/2016 e do RLC.

18.2.4. A CONTRATADA deverá registrar todas as etapas da execução antes, durante e depois, incluindo dados quantitativos (comprimento, largura, profundidade e quantidade) e as observações relevantes, ou as que lhe forem solicitadas pela CONTRATANTE.

18.2.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e deverá apresentar os resultados dos ensaios de resistência à compressão do concreto utilizado, quando aplicável.

18.2.6. A CONTRATADA interromperá, total ou parcialmente, a execução quando a FISCALIZAÇÃO determinar ou autorizar por escrito, observando os critérios de priorização técnicos e governamentais da CONTRATANTE.

19. HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

19.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências das normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo equipamento de proteção individual e coletiva necessários para o desempenho de cada atividade específica, a todos os que trabalham ou permaneçam em área de risco, sendo

responsável pela orientação e FISCALIZAÇÃO da utilização destes, devendo estar, permanentemente, em condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas. A CONTRATADA deverá exigir que seus empregados, quando em serviço, utilizem todos os equipamentos de proteção individual (EPI) na realização de atividades que assim os exijam, tais como: capacetes, luvas, óculos de segurança, protetores auriculares, etc, observando as regras de segurança, higiene e apresentação pessoal.

19.2. A CONTRATADA deverá também, fornecer protetor solar aos empregados expostos ao sol na execução dos serviços, conforme art. 2º, § 1º, inciso I da Lei Nº 4.182 de 21 de julho de 2008 e NR 06 do Ministério do Trabalho.

19.3. A CONTRATADA deverá atender à Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho:

Art. 162 - As empresas, de acordo com as normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho. (SESMET)

Art. 163 - Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obras nelas especificadas.

19.4. A CONTRATADA deverá atender a todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aprovadas, em especial:

NR-4 - O dimensionamento do SESMET vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento constantes dos Quadros I e II desta norma. (aplicado somente para empresas que possuam acima de 100 empregados).

NR-5 - A CIPA será composta de representantes do empregador e dos empregados, de acordo com as proporções mínimas estabelecidas no Quadro I desta norma. (Aplicado somente às empresas que para execução do contrato, necessitem dispor de mais de 20 de seus empregados).

NR-06 que trata de Equipamentos de Proteção Individual

NR 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO

NR-10 que trata da Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade

NR-12 que trata da Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos

NR-15 que trata de Atividades e Operações Insalubres

NR-16 que trata de Atividades e Operações Perigosas

NR-18 que trata das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

NR-35 que trata da realização de Trabalho em Altura.

19.5. Caberá à CONTRATADA manter no local de execução dos serviços, material necessário à prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado, e aos cuidados de pessoas treinadas para manipulá-los, conforme disciplina a NR 07 do Ministério do Trabalho.

19.6. A CONTRATADA deverá manter no local de trabalho os equipamentos de proteção contra incêndio na forma da legislação e demais normas vigentes.

19.7. A CONTRATADA deverá providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização, inclusive viária, e isolamento das frentes de serviço visando à segurança dos usuários do local e de transeuntes, de acordo com as normas do DETRAN/DF, ficando responsável por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização. É de total responsabilidade da CONTRATADA a sinalização do local de execução dos serviços, incluindo placas, cavaletes, cones de segurança, barreiras móveis, delimitadores com fita retrátil, grades de isolamento e etc, a fim de que se atenda aos requisitos legais e informe sobre os transtornos durante a execução dos serviços, bem como oriente os usuários e visitantes para transitarem em áreas de menor risco possível de acidentes, conforme legislação pertinente.

19.8. A CONTRATADA deverá cuidar para que os profissionais, das equipes residentes e outros que venham a prestar serviços, se apresentem devidamente identificados (crachá da empresa) e uniformizados, devendo fornecer-lhes uniformes completos, dentro dos padrões de eficiência e higiene e equipamentos de proteção individual em atendimento à NR 06, inclusive calçados apropriados a cada ofício.

19.9. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos trabalhos, à FISCALIZAÇÃO o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de seus empregados, e as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços, em atendimento a legislação vigente.

20. ORIENTAÇÃO GERAL E FISCALIZAÇÃO

20.1. A CONTRATANTE designará engenheiro e/ou arquiteto devidamente credenciado junto à CONTRATADA, com autoridade para exercer em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de ORIENTAÇÃO GERAL, controle e FISCALIZAÇÃO dos serviços contratados. O responsável técnico pela execução dos serviços deverá comprovar vínculo empregatício com a CONTRATADA para a execução do contrato.

20.2. As exigências da FISCALIZAÇÃO basear-se-ão nas especificações e normas técnicas, atendendo-se ao disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

20.3. A CONTRATADA se comprometerá a dar à FISCALIZAÇÃO, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários à execução dos serviços.

20.4. A execução parcial de itens que servem como complemento às informações técnicas apresentadas, tais como, mas não se limitando a, Laudo Geotécnico, Sondagem e Levantamento Topográfico, requererá justificativa prévia e autorização do fiscal designado.

20.4.1. Antes da execução de tais serviços, a Contratada deverá apresentar ao fiscal uma justificativa detalhada para a necessidade de execução parcial, baseada em circunstâncias específicas, como informações incompletas ou outros fatores relevantes.

20.4.2. A autorização do fiscal para a execução parcial será concedida somente mediante análise e aprovação da justificativa apresentada pela Contratada. Após a conclusão do serviço, o pagamento será realizado proporcionalmente ao que foi efetivamente executado, conforme autorizado pelo fiscal.

20.5. À FISCALIZAÇÃO fica assegurado o direito de:

20.5.1. Solicitar o Livro de Ordem ou Relatórios de Projeto, conforme modelo fornecido pelo CONTRATANTE, devidamente preenchido no local de trabalho.

20.5.2. Solicitar a retirada imediata do projeto, de engenheiro ou qualquer colaborador que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências da FISCALIZAÇÃO. A efetivação desta medida não implicará em modificação do prazo ou condições do Contrato.

20.5.3. Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações.

20.5.4. Exigir a apresentação de Laudos e Contraprovas de ensaios de resistência do concreto.

20.5.5. Ordenar a suspensão dos serviços, no caso de não ser atendida qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação. A efetivação desta medida não implicará em qualquer indenização ou em prejuízo das penalidades a que ficar sujeita à CONTRATADA.

20.5.6. Todas as Ordens de Serviço ou quaisquer comunicações da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, ou vice-versa, serão registradas no Livro de Ordem ou Relatórios de Projeto, podendo ainda ser transmitidas por Carta, devidamente numerada e em duas vias, uma das quais ficará em poder da CONTRATADA e a outra com a CONTRATANTE.

20.6. No Livro de Ordem ou Relatórios de Projeto deverão constar as anotações:

20.6.1. **Pela CONTRATADA:**

- a) Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos.
- b) Datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o Plano de Trabalho.
- c) Medições das etapas de projeto e respectivos valores a serem faturados.
- d) Consultas à FISCALIZAÇÃO.
- e) Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO.
- f) Acidentes ocorridos na execução dos serviços.
- g) Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução dos serviços.
- h) Interrupções no fornecimento de energia elétrica e/ou água.
- i) Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.

20.6.2. **Pela FISCALIZAÇÃO:**

- a) Preenchimento dos cabeçalhos.
- b) Aprovação das medições para faturamento.
- c) Juízo formado sobre o andamento dos serviços, tendo em vista as especificações, prazos, plano de trabalho e demais documentos técnicos que compõem este Termo de Referência.
- d) Observações relativas aos registros efetuados pela CONTRATADA no Livro de Ordem ou Relatório de Projetos.
- e) Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA.
- f) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe.
- g) Determinação de providências para cumprimento dos termos do Contrato, do Termo de Referência e especificações.
- h) Atestado da veracidade dos registros apontados pela CONTRATADA no Livro de Ordem ou Relatórios de Projeto.
- i) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da FISCALIZAÇÃO.

20.7. Preferencialmente, o Livro de Ordem ou Relatórios de Projeto, a ser entregue à FISCALIZAÇÃO, será preenchido em meio magnético. Neste caso, deverá ser impresso diariamente e devidamente assinado pelas partes, e mantido no escritório.

20.8. A CONTRATADA deverá fornecer e manter no escritório o Livro de Ordem ou Relatórios de Projeto, preenchido diariamente com as anotações relatadas em epígrafe, onde serão obrigatoriamente registradas em no mínimo duas vias, com cabeçalhos devidamente preenchidos com as folhas numeradas sequencialmente.

20.9. A CONTRATADA se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos, visando a perfeita execução e completo acabamento dos projetos.

20.10. A CONTRATADA deverá manter à disposição dos serviços em execução, profissionais legalmente habilitados, em período integral, além de auxiliares de comprovada competência.

Caberá à CONTRATADA providenciar pessoal especializado para obtenção do acabamento desejado.

20.11. A CONTRATADA deverá providenciar, sempre que solicitado, e às suas custas, todas as informações dos serviços executados, bem como as reformulações que se tornem necessárias, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

20.12. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, reparar quaisquer elementos que porventura sejam danificados em decorrência dos serviços especificados.

20.13. A CONTRATADA deverá manter no escritório em ordem, cópias de todos os laudos, projetos, especificações técnicas, outras licenças e autorizações.

20.14. A CONTRATADA deverá fornecer à FISCALIZAÇÃO os esclarecimentos e/ou documentos necessários à elaboração de relatórios, inclusive aqueles exigidos pelo art. 41 do Decreto Distrital nº 32.598/2010.

20.15. A CONTRATADA deverá acatar imediatamente as instruções e observações que emanem da FISCALIZAÇÃO refazendo qualquer trabalho não aceito, desde que justificado, sem prejuízo aos prazos envolvidos.

20.16. A CONTRATADA deverá levar ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, imediatamente, para a adoção das medidas cabíveis.

20.17. A CONTRATADA deverá observar as disposições contidas na Lei Distrital nº 4.766/2012 que trata da priorização dos trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal na seleção de empregados para os novos postos de trabalho.

20.18. A CONTRATADA deverá observar as disposições contidas na Lei Distrital nº 4794/2012, aproveitando os empregados vinculados à empresa antecessora cujo contratado foi rescindido.

20.19. A CONTRATADA deverá aplicar o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que trata da contratação de beneficiários reabilitados do INSS ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, nos casos nos quais esse dispositivo legal determina, nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007.

20.20. A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO a comprovação de atendimento ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

20.21. **A FISCALIZAÇÃO deverá exigir o cumprimento do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, sujeito às penalidades previstas no art. 133 da referida Lei, no caso de não atendimento, conforme previsto no art. 2º da Lei Distrital 3.985/2007.**

21. **EQUIPAMENTO MECÂNICO, FERRAMENTAL E MÃO DE OBRA**

21.1. Caberá à CONTRATADA o fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, de mão de obra, de máquinas e de aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório dos serviços e a sua conclusão no prazo

fixado em Contrato.

- 21.2. A CONTRATADA deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE ou de outra empresa prestadora de serviços no mesmo local.
- 21.3. A CONTRATADA deverá treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços.
- 21.4. A CONTRATADA deverá dispor de todos os equipamentos, máquinas, veículos, materiais e mão-de-obra necessária à operacionalização dos serviços, nos prazos e padrão de qualidade, exigidos pela NOVACAP.
- 21.5. A NOVACAP não cederá, sob nenhuma hipótese veículos, máquinas ou equipamento de sua propriedade, a qualquer título ou por qualquer prazo, a nenhum licitante vencedor, com vistas à operacionalização do objeto do certame.
- 21.6. A CONTRATADA deverá dispor de sistema de comunicação permanente entre as equipes no campo e as bases fixas de operação e a NOVACAP, objetivando o melhor desenvolvimento e acompanhamento diário das ações e metas programadas.
- 21.7. CONTRATADA deverá dispor de veículos apropriados para transporte de empregados para as frentes de trabalho.
- 21.8. A CONTRATADA deverá prever em sua composição de custos as despesas referentes a vales transportes, auxílio alimentação e outras vantagens previstas em Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho.
- 21.9. É responsabilidade da CONTRATADA cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança exigidas pela legislação, fornecendo uniformes com padrões de segurança exigidos para atividades em vias públicas, mantendo em seus quadros profissionais especializados devidamente registrado, em quantitativos compatíveis com o número de empregados em operação. Expedir os Laudos Técnicos por atividade de risco, plano de distribuição e reposição de EPIs para as atividades que demandem o uso recomendados bem como, a elaboração de mapeamento de riscos anual e manual de sinalização viária exigidos para execução de atividades contíguas ao trânsito.
- 21.10. A CONTRATADA deverá dispor de materiais de sinalização dos trabalhos realizados no campo, nos quantitativos exigidos pelo serviço de segurança do trabalho, quando realizados em vias públicas.
- 21.11. É responsabilidade A CONTRATADA o cumprimento das obrigações patronais prevista na legislação e/ou em acordos coletivos de trabalho.
- 21.12. A CONTRATADA será responsável por eventuais danos causados, ao patrimônio público ou privado, às pessoas físicas ou jurídicas, decorrentes da execução direta ou indireta das atividades previstas no presente procedimento administrativo.
- 21.13. A CONTRATADA deverá cumprir as normas de trabalho, notadamente a Norma Regulamentadora 24 da Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 21.14. A CONTRATADA deverá garantir a todos os operários das frentes de serviços o fornecimento e utilização dos EPIs apropriados para cada atividade, conforme estabelece as normas de segurança e saúde do trabalhador, do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 21.15. Os serviços executados em períodos noturnos, domingos e feriados serão pagos pelos mesmos preços, não podendo sofrer qualquer acréscimo.
- 21.15.1. Na necessidade de execução de serviços em período noturno, domingos e feriados, os mesmos terão seus valores inalterados.
- 21.15.2. A CONTRATADA deverá apresentar programa de treinamento de pessoal, a ser executado de modo contínuo objetivando o aperfeiçoamento de técnicas para a melhoria qualitativa e ganho de produtividade, na execução das atividades.

22. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 22.1. As formas, condições e prazos de pagamento serão os descritos neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato. A medição será mensal e por preço unitário, restrita aos serviços efetivamente executados, concluídos e aprovados, vinculados à respectiva Ordem de Serviço e ao orçamento previamente aprovado.
- 22.2. Deverá ser apresentado, pela CONTRATADA, Boletim/Relatório de Medição minucioso e circunstanciado, contendo as medições quantitativas dos serviços (com os quantitativos do período e os acumulados desde o início do contrato), tendo como pré-requisitos a qualidade da execução e a compatibilidade com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado.
- 22.3. O Boletim/Relatório de Medição deverá ser instruído com a planilha de medição (discriminando, item a item, o código da tabela de referência, a unidade, o quantitativo, o preço unitário de referência e o preço com o desconto contratual aplicado), a memória de cálculo dos quantitativos e o registro fotográfico datado das situações anterior, intermediária e posterior, vinculados à Ordem de Serviço.
- 22.4. O Boletim/Relatório de Medição será submetido à análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO, que conferirá os quantitativos em campo, verificará a conformidade técnica, aplicará as glosas cabíveis, autorizará a emissão de fatura/nota fiscal, emitirá o Relatório Circunstanciado de execução e o Atestado de Realização dos Serviços e encaminhará o processo para liquidação e pagamento (RLC, art. 240, § 3º). A FISCALIZAÇÃO rejeitará, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com a Ordem de Serviço, a Nota de Empenho ou o contrato (RLC, arts. 230 e 231).
- 22.5. Os critérios de medição deverão estar condizentes com as unidades constantes nas planilhas orçamentárias contratuais, admitida a glosa parcial e o pagamento dos valores incontroversos enquanto perdurar a apuração dos controvertidos (RLC, art. 243).
- 22.6. A emissão de fatura/nota fiscal está condicionada à autorização expressa da FISCALIZAÇÃO e à apresentação dos documentos exigidos, em especial: comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária; relatório fotográfico do período; e laudos de ensaios de resistência à compressão do concreto, quando a etapa constar da fatura.
- 22.7. Para o pagamento da primeira nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá apresentar o registro dos serviços no CREA/DF (contrato e cópia da guia da ART).
- 22.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do atesto da nota fiscal/fatura, sendo o atesto realizado em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do documento fiscal (RLC, art. 241), condicionado à manutenção das condições de habilitação, e creditado em conta corrente da CONTRATADA mantida no Banco de Brasília S.A. — BRB, nos termos do Decreto distrital nº 32.767/2011, salvo as exceções nele previstas.
- 22.9. O pagamento dos itens de administração local será proporcional à execução financeira do contrato, condicionado à comprovação da participação dos profissionais indicados na planilha orçamentária.
- 22.10. A última medição de cada Ordem de Serviço deverá representar, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da respectiva Ordem de Serviço e estar condicionada ao recebimento provisório da intervenção, sob pena de rejeição pela FISCALIZAÇÃO. Não será pago material posto na obra.

23. REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 23.1. Para fins de reajustamento do Contrato, deverão ser observadas as seguintes condicionantes:
- 23.1.1. Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irreajustáveis, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

23.1.2. O reajuste contratual será aplicado após o interregno de 12 (doze) meses, automaticamente, tomando-se como data-base 24/06/2026, em consonância com o Acórdão nº 19/2017 - Plenário do TCU e com a Decisão nº 3188/2023 do TCDF, desde que a extensão no prazo de execução não tenha sido motivada por ações da CONTRATADA.

23.1.3. A concessão de reajuste contratual de itens acrescidos ao contrato demanda a deflação dos preços desde a época da cotação até a data-base original do contrato, a partir da qual serão reajustados pelos mesmos índices setoriais aplicados no contrato.

23.1.4. Para efeito de reajuste do futuro contrato, deverá ser adotado o **Índice de Construção Civil-ICC, Brasília**, apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

23.1.5. Os reajustes ocorrerão anualmente, tomando-se como referência obrigatória a data-base original da estimativa orçamentária elaborada, vedada qualquer alteração desta data ou atualização acumulativa baseada em reajustes anteriores. O cálculo deverá seguir obrigatoriamente a seguinte fórmula:

(EXEMPLO DE APLICAÇÃO DA FÓRMULA)

1º reajuste (12 meses):

$$R1 = (I12 - I0) \times V0$$

2º reajuste (24 meses):

$$R2 = (I24 - I0) \times V0$$

3º reajuste (36 meses):

$$R3 = (I36 - I0) \times V0$$

E assim sucessivamente, em que:

R é o valor reajustado.

I0 é o índice correspondente à data-base inicial.

In é o índice acumulado até o mês de cada reajuste.

V0 é o valor inicial do contrato.

23.1.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a NOVACAP pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação anual conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

23.1.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

23.1.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

23.1.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23.1.10. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

23.2. Para fins reequilíbrio econômico-financeiro do contrato:

23.2.1. Procedimentos e critérios adotados na Instrução Normativa n.º 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP. (Doc. SEI/GDF 177748466).

24. GARANTIAS

24.1. Nos termos do art. 149 do RLC/NOVACAP e art. 70 da Lei 13.303/2016 a CONTRATADA deverá apresentar a garantia de execução contratual, para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações assumida.

24.1.1. O valor da Garantia Contratual deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, podendo a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

Quanto ao Seguro Complementar

24.2. No presente caso, **não se exige a contratação de Seguro Garantia Complementar relativo aos riscos de obra** como condição obrigatória para a contratação ou execução do objeto. Eventual contratação de seguros adicionais pela empresa adjudicatária **constitui faculdade do particular**, adotada no âmbito de sua gestão de riscos, **não integrando o rol de exigências habilitatórias ou contratuais impostas pela Administração**.

24.3. Ressalta-se, contudo, que **a eventual existência de seguro complementar não altera, restringe ou mitiga a responsabilidade da empresa contratada**, a qual **permanece integral e inafastável** quanto a danos causados à Administração, a terceiros ou ao patrimônio público, bem como em relação a inadimplementos, atrasos, falhas construtivas, vícios de execução e descumprimento de obrigações contratuais, técnicas, legais ou normativas.

24.4. O seguro, quando existente, **atua exclusivamente como instrumento acessório de mitigação financeira de riscos**, sem produzir qualquer efeito excludente de responsabilidade, **não substituindo a obrigação de recomposição do dano, de correção dos serviços executados de forma inadequada ou de ressarcimento integral dos prejuízos decorrentes de ação ou omissão da contratada**. Permanecem plenamente aplicáveis, portanto, as disposições contratuais, legais e regulamentares relativas à responsabilização do contratado, independentemente da cobertura securitária eventualmente contratada.

25. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

25.1. Fica vetado à CONTRATADA o atendimento a qualquer solicitação de modificação, durante a execução dos serviços, proveniente de pessoas não autorizadas.

25.2. Serão admitidos acréscimos e supressões, desde que esteja de acordo com a Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap o que prever o art. 181 e demais artigos concernentes, e desde que a solicitação de acréscimo/supressão pela contratada **não** corresponda a um risco alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da própria contratada.

25.3. Caso a proposta do licitante vencedor tenha BDI superior ao adotado na planilha estimativa, este último percentual será o adotado quando houver a inclusão de novos serviços e/ou insumos por meio de termo aditivo, nos termos da Decisão nº 6229/14 do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

25.4. Após a assinatura do Contrato, toda e qualquer sugestão da CONTRATADA visando modificar o Termo de Referência, especificações de materiais, quantidades ou substituição de serviços deverá ser encaminhada à FISCALIZAÇÃO para consulta e aprovação com a formalização de termo aditivo ao contrato. A

consulta deverá ser realizada por meio de Carta emitida em 02 (duas) vias, ao mesmo tempo em que deverá fornecer:

- a) Justificativa técnica e comercial para as alterações propostas;
- b) Documentos comprovando a impossibilidade do fornecimento do material especificado por parte do fabricante, se for o caso;
- c) Quantidades a serem alteradas ou incluídas, conforme a justificativa apresentada na alínea "a" deste subitem;
- d) Composições de custo e preço unitário dos serviços novos, se for o caso, nos termos previstos em Edital;
- e) Coleta de preços de insumo não previsto na planilha contratual, se for o caso, apresentando propostas de três fornecedores;
- f) Documentos de análise técnica dos materiais por entidades reconhecidas no mercado, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

25.5. Caso haja alterações nos parâmetros de aprovação, habilitação e/ou licenciamento durante a execução dos serviços, a Contratada deverá regularizar novamente os projetos nos órgãos competentes.

26. SUBCONTRATAÇÃO

26.1. A CONTRATADA poderá subcontratar parte dos serviços até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, observadas as vedações dos subitens seguintes e ficando vedada, em qualquer hipótese, a subcontratação da parcela principal da obrigação.

26.1.1. Constitui parcela principal da obrigação, insubcontratável, o serviço de manutenção e/ou revitalização de praças, áreas de lazer e espaços públicos, assim entendido o conjunto das atividades que caracterizam o objeto e que serviram de base à aferição da capacidade operativa exigida no item 11.2, o qual deverá ser executado diretamente pela CONTRATADA.

26.1.2. É vedada a subcontratação dos serviços cuja execução tenha sido exigida para fins de comprovação da qualificação técnica, relacionados nas tabelas dos itens 11.1 (qualificação técnico-profissional) e 11.2 (capacidade técnico-operacional), preservando-se a correspondência entre a habilitação técnica comprovada e a efetiva execução pela CONTRATADA.

26.1.3. A subcontratação restringe-se, por conseguinte, aos serviços acessórios e complementares, não integrantes da parcela principal e não exigidos para fins de qualificação técnica, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

26.1.4. As subcontratações que a CONTRATADA vier a realizar, dentro do limite e das vedações estabelecidos neste item, recairão, preferencialmente, sobre microempresas e empresas de pequeno porte, na forma dos arts. 47 e 48, II, da Lei Complementar nº 123/2006.

26.2. Nos casos de subcontratações deverá ser demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços e estará condicionada a:

26.2.1. A apresentação do Contrato celebrado entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA, previamente submetido à FISCALIZAÇÃO.

26.2.2. A comprovação pela CONTRATADA da habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e outras da SUBCONTRATADA, conforme segue:

26.2.2.1. Habilitação jurídica, mediante a apresentação de documentação nos mesmos termos exigidos às Proponentes no Edital.

26.2.2.2. Qualificação técnica, mediante a apresentação de atestado/certidão para comprovação da capacidade operativa da SUBCONTRATADA.

26.2.2.3. Regularidade Fiscal e trabalhista, mediante a apresentação de documentação nos termos exigidos às Proponentes no Edital.

26.2.2.4. Cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, com apresentação de declaração, conforme modelo fornecido, e nos termos exigidos às Proponentes no Edital, de que não contratará, durante o período da execução dos serviços, menores de 16 (dezesseis) anos, bem como não determinará trabalhos em período noturno, perigosos ou insalubres a funcionários menores de 18 (dezoito) anos.

26.2.2.5. O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) para comprovação de qualificação técnica esteja(m) em nome da própria SUBCONTRATADA, e seja fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

26.2.2.6. O atendimento à Decisão Normativa nº 02/2012, de 30 de outubro de 2012, publicado no DODF de 12 de novembro de 2012, que adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal.

26.2.3. A CONTRATADA é responsável por fiscalizar todos os trabalhos executados pelos subcontratados, devendo ser obedecido todas as orientações deste Termo de Referência, normas da ABNT e demais legislações e normas vigentes, promovendo o treinamento de pessoal quando necessário.

26.2.4. A CONTRATADA deverá treinar e alertar seus subcontratados quanto às premissas de sustentabilidade de forma a garantir que atenda as metas estabelecidas pela CONTRATANTE.

26.3. Em caso de subcontratação, esta deve efetivar-se, também, mediante contrato celebrado entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do processo licitatório do qual se originou a contratação.

26.4. Após a aprovação no que se refere à subcontratação pela CONTRATANTE e celebração de contrato entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA, somente serão iniciados os serviços subcontratados quando for apresentado a ART e/ou RRT da SUBCONTRATADA.

26.5. As empresas SUBCONTRATADAS deverão atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor, nos termos do § 1º do art. 78 da Lei nº 13.303/2016.

26.6. A extinção da subcontratação a que se refere os itens anteriores deverá ser justificada e comunicada à NOVACAP no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. A empresa CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, podendo recomendar à CONTRATANTE, justificadamente, suspensão ou glosa de pagamentos.

27. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

27.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designados;

27.2. Verificar a conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento provisório/definitivo;

27.3. Realizar o recebimento provisório/definitivo do objeto na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, se atendidas, pela CONTRATADA, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

27.4. Efetuar o pagamento à Contratada na forma estabelecida neste Termo de Referência, se atendidas, pela CONTRATADA, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

27.5. A NOVACAP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

28. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

28.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, e ainda:

- 28.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 28.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições fiscais da licitação;
- 28.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela NOVACAP, durante a realização do Contrato;
- 28.1.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 28.1.5. Cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente e respondendo por qualquer crime ambiental que venha a praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes;
- 28.1.6. Cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social, sendo responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento dos serviços.

28.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato, inclusive riscos de engenharia e de responsabilidade civil.

28.3. A CONTRATADA deverá apresentar à NOVACAP Anotação de Responsabilidade Técnica- ART do profissional pela empresa.

29. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

29.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e aquelas previstas em Lei e no Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

- 29.1.1. Os motivos para rescisão do contrato são os apresentados no art. 248 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap com exceção do inciso XXIV por força de decisão do Senhor Presidente da NOVACAP, *ad referendum* do Conselho de Administração, contida no Memorando Nº 23/2021 - NOVACAP/PRES.
- 29.1.2. Conforme o art. 249 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap, a rescisão do contrato será efetivada e reduzida a termo: por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, nas hipóteses previstas no artigo 248 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap; ou de forma amigável, por acordo entre as partes.
- 29.1.3. As consequências decorrentes de rescisão por ato unilateral da NOVACAP são as apresentadas no art. 250 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

30. DAS SANÇÕES

30.1. Conforme o art. 251 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap:

- 30.1.1. As sanções aplicáveis pela NOVACAP na presente contratação são: advertência; multa; ou suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 30.1.2. A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.
- 30.1.3. A aplicação de multa não impede que a NOVACAP rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.
- 30.1.4. O valor da multa aplicada após regular processo administrativo será descontado da garantia prestada pela contratada.
- 30.1.5. Configurada a hipótese de ser o valor da multa aplicada superior ao valor da garantia prestada pela contratada, esta responderá pelo pagamento da diferença do valor apurado que poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela NOVACAP, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 30.1.6. O não pagamento da multa aplicada pela contratada implicará na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 30.1.7. A advertência e a suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP por prazo não superior a 2 (dois) anos poderão ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 30.1.8. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP terá início a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 30.1.9. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP por prazo não superior a 2 (dois) anos implica durante a sua vigência na suspensão do registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
- 30.1.10. A reincidência da prática de atos puníveis com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, ocorrida em período inferior a 2 (dois) anos a contar do término da primeira punição, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.
- 30.1.11. Sendo que a inércia da contratada na prestação do serviço acima de 30 (dias) ensejará em multa e será considerada como falha grave e poderá ensejar em rescisão.

30.2. As sanções serão aplicadas conforme os procedimentos apresentados na SEÇÃO XIII do CAPÍTULO I do TÍTULO IV do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

30.2.1. Cabe à Diretoria de Obras a identificação do quantum das sanções a serem aplicadas.

30.3. Serão aplicadas multas nas seguintes situações, em consonância com o artigo 259 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap:

- a) atraso de até 30 dias na entrega do serviço em relação ao prazo estipulado: de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor do serviço não entregue;
- b) atraso superior a 30 dias na entrega do serviço em relação ao prazo estipulado: de 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento), por dia de atraso, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor do serviço não entregue;

- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos itens a) e b) deste item;
- d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela NOVACAP, recusa parcial ou total na entrega do serviço, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) ATÉ 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

30.4. A CONTRATANTE poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho sem prejuízo das penalidades previstas no subitem 28.3 e de outras previstas em lei.

31. RECURSOS E ARBITRAGENS

31.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições constantes nos artigos 120 a 126 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP – RLC NOVACAP, no que tange à interposição de recursos administrativos decorrentes da execução do presente contrato.

31.2. Será permitida a adoção de arbitragem como mecanismo de solução pacífica de conflitos relacionados aos direitos patrimoniais disponíveis decorrentes deste contrato, em conformidade com o disposto no inciso VII do artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP – RLC NOVACAP.

32. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

32.1. O recebimento provisório dos serviços será feito após sua conclusão por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, contendo a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, mediante as seguintes condições:

32.1.1. A pedido da CONTRATADA, até o último dia do prazo de execução da obra.

32.1.2. Pelo Fiscal, ou na ausência deste pelo chefe da FISCALIZAÇÃO ou do DEPARTAMENTO DE URBANIZAÇÃO, dentro de um período máximo de 15 (quinze) dias corridos após a comunicação escrita da CONTRATADA, devidamente protocolada junto à CONTRATANTE, comprovando-se a adequação do objeto aos termos contratuais.

32.1.3. Após comprovação da conformidade da obra com o Projeto Executivo aprovado pela Novacap e especificações.

32.1.4. Após teste e aprovação de acordo com as especificações do Projeto Executivo, de todos os serviços executados na obra, comprovando estarem em perfeitas e em conformidade com as legislações e normas vigentes.

32.1.5. Após vistoria na qual **não se encontrem defeitos e/ou imperfeições** em todo o conjunto da obra.

32.1.6. Após entrega pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO, de:

a) Todos os projetos devem ser entregues nos formatos AutoCad (versão 2022 ou mais recente, ".dwg"), shapefile (".shp") e PDF (".pdf") com a RT correspondente dos autores. Os arquivos em formato PDF devem ser assinados eletronicamente pelos respectivos responsáveis técnicos.

b) Arquivos eletrônicos em formato ".pdf" gerados a partir da digitalização de todas as pranchas impressas e assinadas referidas na alínea "a" deste subitem.

c) Memorial Descritivo da obra executada.

d) Mídia devidamente identificada contendo os arquivos eletrônicos descritos nas alíneas "a", "b" e "c" deste subitem. Não serão aceitos arquivos compactados.

e) Lista de documentos apresentada no item "DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO RECEBIMENTO PROVISÓRIO".

32.2. Após solicitação da CONTRATADA para recebimento provisório dos serviços, a fiscalização deverá vistoriar os serviços executados e emitir Laudo de Vistoria. Na ocorrência de serviços não cumpridos satisfatoriamente, o Laudo de Vistoria deverá estabelecer prazo para correções a serem realizadas pela CONTRATADA, sendo encaminhado para ciência da Direção da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

32.3. Concluído os serviços, **caso a CONTRATADA não solicite seu recebimento**, a FISCALIZAÇÃO deverá vistoriar os serviços e emitir Laudo de Vistoria, relacionando as pendências por ventura existentes e comunicar a Direção da CONTRATANTE e da CONTRATADA para fins de cumprimento pela CONTRATADA.

32.4. Caso não sejam cumpridas as pendências apontadas no Laudo de Vistoria no prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas as multas em conformidade com o Edital, o Contrato e/ou a Matriz de Riscos.

32.5. Somente poderá ser lavrado o Termo de Recebimento Provisório após a CONTRATADA cumprir com a resolução de todas as pendências apontadas pela FISCALIZAÇÃO, independentemente da aplicação de multas previstas no Edital, no Contrato e/ou na Matriz de Riscos.

32.6. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado durante o período de vigência do contrato.

32.7. Após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, a CONTRATADA fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do cronograma físico-financeiro da respectiva Ordem de Serviço, conforme o Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

32.8. A FISCALIZAÇÃO continuará responsável pelo acompanhamento dos serviços até o vencimento dos prazos legais.

33. RECEBIMENTO DEFINITIVO

33.1. O recebimento definitivo da obra será feito por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, após verificado o Termo de Recebimento Provisório, mediante as seguintes condições:

33.1.1. Quando a CONTRATADA cumprir com todas as obrigações contratuais e inexistir qualquer pendência apontada pela FISCALIZAÇÃO.

33.1.2. Em até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, **salvo em casos excepcionais**, devidamente justificados e previstos no Edital.

33.1.3. Por Gestor do Contrato ou Comissão designada pela autoridade competente, ou conforme definido no Convênio ou Termo de Cooperação Técnica, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, comprovando-se a adequação do objeto ao contrato e Edital. Ficará a cargo do Gestor do Contrato ou da Comissão designada pela autoridade competente, conferir e atestar toda a documentação entregue pela CONTRATADA e outras que se fizerem necessárias ao recebimento definitivo.

33.2. Caso sejam detectados itens do Contrato que não tenham sido cumpridos satisfatoriamente, a COMISSÃO emitirá o Laudo de Vistoria no qual constarão as exigências e prazo para sua execução. Após o atendimento das exigências descritas no Laudo de Vistoria a CONTRATADA informará a COMISSÃO para nova vistoria.

33.3. A CONTRATADA responderá pela qualidade e solidez da obra executada a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo durante o prazo de vida útil dos serviços executados.

33.4. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA fica autorizada a requerer a liberação de caução e os respectivos reforços que tiver depositado em favor da CONTRATANTE, conforme estabelecido em Contrato e de acordo com o **Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap**.

33.5. A Contratada deverá apresentar o Termo de Responsabilidade da Obra impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico formato “.pdf”, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, que ateste a solidez e a segurança do trabalho executado, conforme o Código Civil – Lei nº 10.406/2002, Lei 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap e Orientações Técnicas do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, em especial:

"Art. 618 - Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo. Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias ao aparecimento do vício ou defeito". **Código Civil**.

"4.4 - A responsabilidade por defeitos precoces nas obras atinge também os projetistas ou empresas de consultoria, por falhas ou omissões nos projetos, ainda que estes tenham sido recebidos e aprovados pela Administração Pública." **OT-IBR 003/2011**

33.6. O recebimento do objeto do contrato poderá ser dispensado nas hipóteses em que não se fizer necessário ou impossível de ser realizado, conforme **Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap**.

34. MATRIZ DE RISCOS

NATUREZA DO RISCO	Nº	RISCO (DESCRIÇÃO)	RESPONSABILIDADE	CAUSA(S)	IMPACTO	MEDIDA MITIGATÓRIA
CONTÁBIL	1	Alteração na alíquota de impostos, à exceção do imposto de renda das pessoas jurídicas (IRPJ) e da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL)	Administração Pública e Contratada	1. Alteração na Legislação	1. Variação no custo (para mais ou para menos)	1. Aditivo contratual de Reequilíbrio Econômico Financeiro.
FINANCEIRA	2	Atraso no pagamento de faturas	Administração Pública	1. Indisponibilidade de recursos financeiros	1. Atraso no prazo inicial e/ou de execução dos serviços; 2. Alteração no fluxo de caixa da Contratada	1. Pagamento de correção monetária nas faturas pendentes.
	3	Reajustamento contratual	Administração Pública e Contratada	1. O reajuste contratual será aplicado após o interregno do prazo de 12 (doze) meses, automaticamente, a partir da data-base de elaboração do Orçamento Estimativo da Novacap, desde que a extensão no prazo de execução não tenha sido motivada por ações da CONTRATADA.	1. Variação no custo (para mais ou para menos)	1. Reserva de recursos para fazer jus ao reajuste contratual. 2. Concessão do reajuste, por aditivo contratual ou apostilamento, conforme o caso
	4	Ruptura do equilíbrio econômico-financeiro	Administração Pública/Contratada	1. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido a qualquer tempo desde que demonstrada a ruptura do equilíbrio econômico-financeiro do contrato	1. Variação no custo (para mais) 2. Variação no custo (para menos)	1. Reserva de recursos para fazer jus ao reajuste contratual
JURÍDICA	5	Caso fortuito ou força maior (fatos ou eventos imprevisíveis ou de difícil previsão, que não podem ser evitados, mas que provocam consequências ou efeitos para outras pessoas)	Não há responsabilização	1. Situações de obra que configurem caso fortuito ou força maior, tais como: enxurradas, escorregamentos, desabamentos e perdas de escoramento.	1. Aumento do custo para a contratada. 2. Atraso na execução dos serviços.	1. Suspensão temporária da execução dos serviços até o restabelecimento das condições originais que permitam a retomadas dos serviços podendo acarretar em Aditivo Contratual.

NATUREZA DO RISCO	Nº	RISCO (DESCRIÇÃO)	RESPONSABILIDADE	CAUSA(S)	IMPACTO	MEDIDA MITIGATÓRIA
	6	Serviços executados e impedidos de pagamento	Contratada	1. Falta de apresentação de documentos exigidos para faturamento; 2. Má gestão da empresa Contratada; 3. Atuação da Contratada sem autorização da Contratante.	1. Alterações no fluxo de caixa da Contratada; 2. Atraso na execução dos serviços.	1. Melhoria na gestão da empresa Contratada.
	7	Falta de emissão do Termo de Recebimento Definitivo no prazo estabelecido pela Lei 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap	Contratada	1. Não cumprimento das exigências/reparos/correções apontados pela Fiscalização ou Comissão; 2. Não apresentação, pela Contratada dos documentos exigidos para emissão do Termo de Recebimento Definitivo.	1. Não liberação da garantia contratual.	1. Cláusula contratual específica que estabeleça a responsabilidade da empresa contratada, com previsão de sanções, oneração da garantia contratual prestada até a regularização da situação de recebimento definitivo.
PESSOAL	8	Acidentes de trabalho no canteiro de obras e nos locais de execução dos serviços	Contratada	1. Falta de treinamento da mão de obra; 2. Utilização de mão de obra não qualificada; 3. Não utilização de equipamentos de segurança exigidos pela legislação vigente; 4. Negligência da mão de obra; 5. Má gestão.	1. Atraso no prazo de execução da obra, devido a retrabalhos não remunerados pela Contratante; 2. Indenizações trabalhistas a serem pagas pela empresa Contratada.	1. Controle rigoroso de segurança do trabalho, treinamentos adequados da mão de obra pela Contratada; 2. Cláusula contratual específica que estabeleça as responsabilidades da empresa Contratada;
	9	Acidentes com terceiros, nos locais de execução dos serviços	Contratada	1. Negligência, imprudência e/ou imperícia da empresa Contratada	1. Atraso no prazo de execução dos serviços; 2. Indenização a terceiros.	1. Cláusula contratual específica que estabeleça as responsabilidades da empresa Contratada.
TÉCNICA	10	Modificações das especificações de serviços e/ou insumos	Administração Pública/Não há responsabilização	1. Solicitação de modificações nas especificações técnicas pela Administração Pública; 2. Insumos, equipamentos ou de mão de obra indisponíveis no mercado, justificando tais modificações; 3. Modificações em normas/Especificações técnicas	1. Atrasos no prazo de execução da obra; 2. Alteração nos custos inicialmente previstos.	1. Aditivos contratuais devido às modificações de preço e/ou prazo; 2. Suspensão temporária da execução da obra até a regularização e definição das novas especificações.
	11	Interferência com rede de concessionária identificada somente "in loco"	Administração Pública	1. Falta de cadastramento atualizado das redes das Concessionárias.	1. Alteração de prazo de execução; 2. Necessidade de adequação/alteração do projeto.	1. Aditivos contratuais de prazo.

NATUREZA DO RISCO	Nº	RISCO (DESCRIÇÃO)	RESPONSABILIDADE	CAUSA(S)	IMPACTO	MEDIDA MITIGATÓRIA
	12	Aquisição de insumos e/ou equipamentos em prazos exíguos	Contratada	1. Má gestão da contratada	1. Atraso no prazo de execução dos serviços.	1. Recuperação do prazo pela empresa Contratada para impedir atrasos na entrega dos serviços; 2. Aditivo contratual de prazo, sem ônus para a Contratante;
	13	Obsolescência técnica e deficiência de equipamentos	Contratada	1. Incapacidade operacional da empresa Contratada.	1. Não obtenção do nível de qualidade adequado dos serviços executados; 2. Retrabalhos pela empresa Contratada, não remunerados pela Contratante; 3. Atraso no prazo de execução dos serviços.	1. Recuperação do prazo, pela empresa Contratada, para impedir atrasos na execução dos serviços; 2. Aditivo contratual de prazo, sem ônus para a Contratante;
	14	Não aceitação de controle tecnológico, pela Novacap	Contratada	1. Inobservância às Normas/Especificações Técnicas; 2. Utilização de mão de obra e/ou equipamentos inadequados.	1. Retrabalhos pela empresa Contratada, não remunerados pela Contratante; 2. Atrasos no prazo de execução dos serviços.	1. Recuperação do prazo pela empresa Contratada; 2. Aditivo contratual de prazo, sem ônus para a Contratante.
	15	Não aceitação (pela Novacap) de serviços executados pela Contratada	Contratada	1. Inobservância às Normas Técnicas; 2. Utilização de mão de obra e/ou equipamentos inadequados; 3. Inobservância às Especificações Técnicas; 4. Não obtenção e/ou renovação das licenças relativas ao empreendimento.	1. Retrabalhos pela empresa Contratada, não remunerados pela Contratante; 2. Atraso no prazo de execução dos serviços;	1. Recuperação do prazo pela empresa Contratada; 2. Aditivo contratual de prazo, sem ônus para a Contratante;
	16	Proposição de inovação metodológica/tecnológica em consonância com os objetivos do objeto	Contratada	1. Atualização do mercado.	1. Melhoria da qualidade; 2. Possível variação no custo e no prazo inicial estimado.	1. Ajuste contratual sem ônus de prazo e valor à Contratante.
	17	Perda de insumos	Contratada	1. Má gestão da contratada.	1. Atraso no prazo de execução dos serviços à revelia da Contratante.	1. Manter controle de qualidade da execução dos serviços.
	18	Deficiência de mão de obra, tanto de capacidade, quanto em qualidade	Contratada	1. Má gestão da contratada.	1. Atraso no prazo de execução dos serviços à revelia da Contratante	1. Melhoria na gestão da empresa Contratada; 2. Capacitação adequada da mão de obra.

35. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

DIRETORIA DE OBRAS (DO)	
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO RECEBIMENTO PROVISÓRIO	
PROCESSO Nº:	EXEC./FISCAL:
EMPRESA:	CONTRATO Nº:
OBJETO:	
01. PROJETOS E PLANILHAS:	
1.1 PROJETO AS BUILT.	
1.2 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	
02. CARTA SOLICITANDO O TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO	
03. CÓPIA DO EDITAL	
04. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA EMPRESA VENCEDORA	
05. CÓPIA DO CONTRATO NOVACAP	
06. CÓPIA DA ORDEM DE SERVIÇO EXTERNA	
07. ART DOS PROJETOS E REGISTRO DO CONTRATO NO CREA	

36. BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm (acesso em: 04/08/2021).

BRASIL. Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm (acesso em: 04/08/2021).

BRASIL. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 1995. Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8945.htm (acesso em: 04/08/2021).

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm (acesso em: 04/08/2021).

BRASIL. Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp147.htm (acesso em: 04/08/2021).

BRASIL. Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016. Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional; altera as Leis nºs 9.613, de 3 de março de 1998, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e revoga dispositivo da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp155.htm (acesso em: 04/08/2021).

BRASIL. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1977. Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5194.htm (acesso em: 04/08/2021).

BRASIL. Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1966. Altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo a segurança e medicina do trabalho. Disponibilizado em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6514.htm: (acesso em: 04/08/2021).

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Art. 28 estabelece reajuste anual para contratos. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9069.htm (acesso em: 04/08/2021).

BRASIL. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019. Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10024.htm

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm (acesso em: 04/08/2021).

BRASIL. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10520.htm

BRASIL. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm (acesso em: 04/08/2021).

BRASIL. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm (acesso em: 04/08/2021).

CONAMA, Conselho nacional do Meio Ambiente. Resolução nº 307, de 5 de Julho de 2002. Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. Disponibilizado em: http://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=305. (acesso em:

10/03/2022).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010. Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/66829/Decreto_32598_15_12_2010.html (acesso em: 04/08/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Decreto nº 37.967, de 20 de janeiro de 2017. Regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/2ff8a178f08b436094e2687a1bf0eaf3/Decreto_37967_20_01_2017.html (acesso em: 04/08/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Decreto nº 39.272, de 2 de agosto de 2018. Regulamenta a Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal - COE/DF, e dá outras providências. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/f680eff74f924704aaa20f1be76aef35/Decreto_39272_02_08_2018.html (acesso em: 04/08/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Decreto nº 39.968, de 19 de julho de 2019. Dispõe sobre o prazo para início da cobrança de preço público para manejo de resíduos da construção civil gerados por órgãos da administração direta e indireta e empresas públicas no Distrito Federal. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/e30b5b0286fc44999d04f1e35ec2edc1/exec_dec_39968_2019.html#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2039.968%2C%20 em: 18/03/2022).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020. Dispõe sobre a avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas que celebrem contratos, consórcios, convênios, concessões ou parcerias público-privadas com a administração pública direta ou indireta do Distrito Federal, de acordo com a Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/086e6cf411324809973472ce9f54060a/Decreto_40388_14_01_2020.html (acesso em: 04/08/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Lei nº 3.985, de 29 de maio de 2007. Dispõe sobre a aplicação do disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nos contratos de prestação de serviços celebrados pelo Distrito Federal. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/55140/Lei_3985_29_05_2007.pdf (acesso em: 04/08/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Lei nº 4.182, de 21 de julho de 2008. Institui a política de prevenção e combate às doenças associadas à exposição solar no trabalho. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/6790399/pg-19-secao-01-diario-oficial-do-distrito-federal-dodf-de-23-07-2008>. (acesso em: 04/08/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Lei nº 4.518, de 20 de dezembro de 2010. Dispõe sobre a denominação, a finalidade, as competências e a reestruturação administrativa do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF e dá outras providências. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/68467/Lei_4518_05_11_2010.pdf. (acesso em: 18/03/2022).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Lei nº 4.611, de 9 de agosto de 2011. Estabelece procedimento a ser adotado por fornecedores de bens e serviços e dá outras providências. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/69028/Lei_4611_2011_novo.html. (acesso em: 29/03/2022).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Lei nº 4.640, de 15 de setembro de 2011. Regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/69366/Lei_4640_15_09_2011.html (acesso em: 11/11/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Lei nº 4.704, de 5 novembro de 2010. Dispõe sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos e dá outras providências. Disponível em: <https://dflgis.df.gov.br/ato.php?p=lei-4704-de-20-de-dezembro-de-2011>. (acesso em: 18/07/2025).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Lei nº 4.766, de 22 de fevereiro de 2012. Dispõe sobre os editais de licitação e os contratos de prestação de serviços continuados no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal. Disponível em: <http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/telasaidadocumento.cfm?txtnumero=4766&txtano=2012&txttipo=5&txtparte=1>. (acesso em: 04/08/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Lei nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018. Dispõe sobre a implementação de Programa de Integridade em pessoas jurídicas que firmem relação contratual de qualquer natureza com a administração pública do Distrito Federal em todas as esferas de poder e dá outras providências. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/3bf29283d9ea42ce9b8feff3d4fa253e/Lei_6112_02_02_2018.html. (acesso em: 04/08/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018. Institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/94156cc83d524f1ba6d0c0555ec9cd9d/Lei_6138_26_04_2018.html. (acesso em: 04/08/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Resolução nº 01, de 1º de novembro de 2017. Estabelece procedimentos de cadastramento de transportadores de Resíduos de Construção Civil e Volumosos no Distrito Federal, bem como especifica a sinalização a ser incluída nos equipamentos e veículos utilizados para coleta e transporte. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/31c4b733ecf3448faf5a81719cac4e9b/sinesp_cgpiGCCRV_res_01_2017.html#:~:text=Estabelece%20procedimentos%20de em: 10/03/2022).

NOVACAP, Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. Regulamento de Licitações e Contratos. Instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho, constituído pelo Diretor-Presidente da Novacap, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária realizada em 03 de junho de 2020. Disponível em: <http://www.novacap.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/08/Regulamento-de-Licitacao%20e-Contratos-21-07-2020.pdf> (acesso em 04/08/2021).

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Orientação Técnica OT-IBR 001/2006. Orientação Técnica que visa uniformizar o entendimento quanto à definição de Projeto Básico especificada na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores. Disponível em: https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2013/06/orientacao_tecnica.pdf

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Orientação Técnica OT-IBR 002/2009. Orientação Técnica que visa uniformizar o entendimento quanto à definição de Obra e de Serviço de Engenharia, para efeito de contratação pela administração pública. Disponível em: <https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2013/06/OT-IBR-02-2009-ibraop-01-07-10.pdf>

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Orientação Técnica OT-IBR 003/2011. Orientação Técnica que visa estabelecer parâmetros para as avaliações de qualidade das obras públicas, durante o seu período de garantia, mais notadamente nos cinco anos de responsabilidade objetiva dos executores, bem como elementos para acionamento dos responsáveis pela reparação dos defeitos. Disponível em: <https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2013/06/OT-IBR-003-2011.pdf>

RFB, Receita Federal do Brasil, Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de Novembro de 2009. Dispõe sobre normas gerais de tributação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições destinadas a outras entidades ou fundos; e estabelecer os procedimentos aplicáveis à arrecadação dessas contribuições pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=15937> (acesso em: 10/03/2022).

SLU, Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal. Instrução Normativa SLU nº 03, de 10 de março de 2020. Regulamenta os procedimentos e normas no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal para o pagamento e recepção de Resíduos da Construção Civil - RCC na Unidade de Recebimento de Entulhos. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/3eadffdb6b1844a2fb23cab2cd9d78c81/instru_o_Normativa_3_10_03_2020.html (acesso em: 10/03/2022).

SLU, Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal. Instrução Normativa SLU nº 23, de 26 de novembro de 2020. Altera a Instrução Normativa nº 03, de 10 de março de 2020, do Serviço de Limpeza Urbana, que regulamenta os procedimentos e normas no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal para o

pagamento e recepção de Resíduos da Construção Civil - RCC na Unidade de Recebimento de Entulhos. Disponibilizado em <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=405024#:~:text=Altera%20a%20Instru%C3%A7%C3%A3o%20Normativa%20n%C2%BA,Unidade%20de%20Recebimento%20de%20Entulhos> (acesso em: 12/04/2022)

TCDF, Tribunal de Contas do Distrito Federal. Decisão nº 1.755, de 20 de abril 2017. admitir o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos para habilitação técnica. Disponibilizado em https://dodf.df.gov.br/dodf/jornal/pastas?pasta=2017/05_Maio/05%2005%202017..._DODF_-_Sistema_de_busca_do_novo_Diário_oficial_do_Distrito_Federal (Página 33 do Diário Oficial do Distrito Federal Nº 85, sexta-feira, 5 de maio de 2017 (acesso em: 29/03/2022).

TCDF, Tribunal de Contas do Distrito Federal. Decisão Normativa nº 02/2012, de 30 de outubro de 2012. Adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal. Disponibilizado em: http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/72774/Decis_o_Normativa_2_30_10_2012.html (acesso em: 04/08/2021).

TCU, Tribunal de Contas da União. Acórdão Nº 19/2017 – TCU – Plenário. Disponibilizado em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/?KEY%253AACORDAO-COMPLETO-2246198/DTRELEVANCIA%2520desc/0/sinonimos%253Dfalse (acesso em 04/08/2021).

TCU, Tribunal de Contas da União. Decisão Normativa nº 1.502/2018, de 30 de outubro de 2012. Dispõe que sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória. Disponibilizado em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/acord%25C3%25A3o%25201502%252F2018/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520> (acesso em: 04/08/2021).

Elaborado por:

Engº Civil Matheus Pereira da Silva

Matrícula: 973.682-4

De acordo com as informações deste Termo de Referência:

Engº Civil Elias Maia El Zayek

CHEFE DA DPAP/DDR/DO

Matrícula: 973.172-5

Engº Giancarlo Ferreira Manfrim

CHEFE DO DPU

Matrícula: 074.907-9



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS PEREIRA DA SILVA - Matr.0973682-4, Engenheiro Civil**, em 07/07/2026, às 11:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS MAIA EL ZAYEK - Matr.0973172-5, Chefe da Divisão de Planejamento de Águas Pluviais**, em 07/07/2026, às 16:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GIANCARLO FERREIRA MANFRIM - Matr.0074907-9, Chefe do Departamento de Urbanização**, em 07/07/2026, às 16:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **207630201** Código CRC: **DBD79215**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.novacap.df.gov.br